SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 19 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1250

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2254/2020

CONTRATO Nº 2254/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP – CNPJ N° 09.372.287/0001-55.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ R$ 10.288,30 (DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 11.11.23.122.4120.2089 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0010.
DA VIGÊNCIA: SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – CPF Nº 010.224.129-57 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:52506C87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 31073.2019/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.779/0001-50, E A EMPRESA EDIÇÕES IPDH GRÁFICA EDITORA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.596.757/0001-64.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, REFERENTE A AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE COLEÇÃO DE OBRAS DIDÁTICAS CONSUMÍVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL NÃO ATENDIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL LIVRO DIDÁTICO (PNLD), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

DO VALOR: R$ 1.684.558,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.365.1230.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES – PRÉ-ESCOLA, ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.32.0200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DO ORÇAMENTO VIGENTE.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. NO 78 DA LEI NO 8.666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE; JANEO MELANIAS DOS SANTOS, CPF Nº 129.586.204-25 P/INTERVENIENTE, FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO, CPF Nº 182.360.493-53 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:92ABB483

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3516/2020

CONTRATO Nº 3516/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP, CNPJ N. 09.372.287/0001-55.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 6.567,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.15.451.4120.2063 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00.0.0010.

DA VIGÊNCIA: SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – P/CONTRATADA CPF Nº 010.224.129-57.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:73720D46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4672/2020

CONTRATO Nº 4672/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP – CNPJ N° 09.372.287/0001-55.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 3.283,50 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 02.26.04.062.4110.2019 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0010.
DA VIGÊNCIA: SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – CPF Nº 010.224.129-57 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:0F83C4AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3539/2020

CONTRATO Nº 3539/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP, CNPJ N. 09.372.287/0001-55.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 1.094,50 (MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 02.21.04.122.4110.2006 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.0.1.0010.

DA VIGÊNCIA: SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – P/CONTRATADA CPF Nº 010.224.129-57.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:159EA213

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3595/2020

CONTRATO Nº 3595/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP – CNPJ N° 09.372.287/0001-55.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 2.189,00 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 02.24.04.122.4110.2015 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0010.
DA VIGÊNCIA: SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – EPP – CPF Nº 010.224.129-57 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:60B7B049

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3644/2020

CONTRATO Nº 3644/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP, CNPJ N. 09.372.287/0001-55.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 2.189,00 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 02.27.04.122.4110.2021 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.0010.

DA VIGÊNCIA: SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – P/CONTRATADA CPF Nº 010.224.129-57.

DA DATA DE ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:218F2E02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3583/2020

CONTRATO Nº 3583/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP – CNPJ N° 09.372.287/0001-55.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 17.512,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.4120.2028 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0010.
DA VIGÊNCIA: SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – CPF Nº 010.224.129-57 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:463B3D23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 172/2020

PORTARIA GP N.º 172/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.217/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a portaria de nº 1.723, de 14 de dezembro de 2017, dando-lhe a seguinte redação: Conceder a **ADALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador de CPF nº 312.833.494-34 e RG: 878.185 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **MARIA ZITA DE OLIVEIRA,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Professor, matrícula nº 331-0, falecida em 31 de outubro de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47 e 49, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FA83D728

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 176/2020

PORTARIA GP N.º 176/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.691/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a portaria de nº 1.504, de 05 de setembro de 2017, dando-lhe a seguinte redação: Conceder a **EDSON ROCHA FERRO**, portador de CPF nº 020.990.714-20 e RG: 158795 SEDS/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **GILDA CAVALCANTE FERRO,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Fiscal Municipal, matrícula nº 20097-2, falecida em 22 de julho de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2BD2181F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 179/2020

PORTARIA GP N.º 179/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.994/2016 – SMGPPD;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a portaria de nº 1.623, de 13 de dezembro de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Conceder a **JOÃO BARBOSA SOBRINHO**, CPF nº 087.137.404-82 e RG: 182.852 SESP/AL,

Pensão por morte de sua companheira, **QUITÉRIA MARIA LIMA BARBOSA,** ex-servidora, do Poder Legislativo, deste município, Agente de Conservação e Limpeza, matrícula nº 0009-1, falecida em 17 de outubro de 2016, nos termos do Art. 40, §7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47 e 49, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DE42E69D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 177/2020

PORTARIA GP N.º 177/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 209/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a portaria de nº 666, de 20 de março de 2017, dando-lhe a seguinte redação: Conceder a **JOSÉ ODILON DA SILVA**, CPF nº 039.555.164-15 RG: 195.422 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **SONIA MARIA SILVA,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Professor, "a", matrícula nº 20031-0, falecida em 26 de janeiro de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47 e 49, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9FCDD20C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 173/2020

PORTARIA GP N.º 173/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.671/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a portaria de nº 1.724, de 14 de dezembro de 2017, dando-lhe a seguinte redação: Conceder a **LUIZ ARLINDO FERREIRA DE SOUZA**, portador de CPF nº 049.354.704-53 e RG: 79.463 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **ROZEMIRA PETUBA DE SOUZA,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Professor B-20, matrícula nº 1041-3, falecida em 28 de novembro de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I e Art. 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:38DB3CAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 174/2020

PORTARIA GP N.º 174/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.548 /2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a portaria de nº 1.501, de 05 de setembro de 2017, dando-lhe a seguinte redação: Conceder a **MARGARETE DA SILVA SANTOS**, portadora de CPF nº 924.505.124-20 e RG: 1.247.641 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **GIVALDO DOS SANTOS,** ex-servidor, desta municipalidade, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9950-3, falecido em 19 de agosto de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E5D6F422

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 178/2020

PORTARIA GP N.º 178/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a portaria de nº 465, de 09 de fevereiro de 2017, dando-lhe a seguinte redação: Conceder a **NEUTON TAVARES BARBOSA**, CPF nº 071.419.634-72 RG: 210760 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **MARIA OLGA TAVARES BARBOSA,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Professor, B – 20, matrícula nº 2396-5, falecida em 29 de novembro de 2016, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47 e 49, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B75B1134

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 175/2020

PORTARIA GP N.º 175/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.548/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a portaria de nº 1.533, de 20 de setembro de 2017, dando-lhe a seguinte redação: Conceder a **TEREZINHA BARROS DOS SANTOS**, portadora de CPF nº 063.552.654-90 e RG: 1.609.305 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 104804-0, falecido em 26 de julho de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 46 e 47, inciso I, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:61ADE6D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 1.723, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 1.723, de 14 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.217/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

I – Conceder a **ADALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador de CPF nº 312.833.494-34 e RG: 878.185 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **MARIA ZITA DE OLIVEIRA,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Professora, matrícula nº 331-0, falecida em 31 de outubro de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Art. 48 e Art. 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de outubro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3BD20467

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 1.504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 1.504, de 05 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.691/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

I – Conceder a **EDSON ROCHA FERRO**, portador de CPF nº 020.990.714-20 e RG: 158795 SEDS/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **GILDA CAVALCANTE FERRO,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Fiscal Municipal, matrícula nº 20097-2, falecida em 22 de julho de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Art. 48 e Art. 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de julho de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DD0D9FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 1.623, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA N° 1.623, de 13 de dezembro de 2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA /AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.994/2016 – SMGPPD,

R E S O L V E:

I - Conceder a **JOÃO BARBOSA SOBRINHO**, CPF nº 087.137.404-82 e RG: nº182.852 SESP/AL, ***Pensão por morte*** de sua companheira, **QUITÉRIA MARIA LIMA BARBOSA,** ex-servidora, do Poder Legislativo, deste município, Agente de Conservação e Limpeza, matrícula n.º 00091, falecida em 17 de outubro de 2016, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I,48 e Art. 50, I, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCANTARA DUCA
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DEC044AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 666, DE 20 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA N° 666, de 20 de março de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA /AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 209/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

I - Conceder a **JOSÉ ODILON DA SILVA**, CPF nº 039.555.164-15 RG: 195.422 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **SONIA MARIA SILVA,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Professora, "a", matrícula nº 20031-0, falecida em 26 de janeiro de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 46, Art. 47, inciso I e Art. 48, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos de 26 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 20 dias do mês de março do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:41F52356

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 1.724, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 1.724, de 14 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.671/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

I – Conceder a **LUIZ ARLINDO FERREIRA DE SOUZA**, portador de CPF nº 049.354.704-53 e RG: 79.463 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **ROZEMIRA PETUBA DE SOUZA,** ex-servidora,

inativa, desta municipalidade, Professora B-20, matrícula nº 1041-3, falecida em 28 de novembro de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Art. 48 e Art. 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de novembro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3A59C842

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 1.501, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 1.501, de 05 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.548/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

I – Conceder a **MARGARETE DA SILVA SANTOS**, portadora de CPF nº 924.505.124-20 e RG: 1.247.641 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **GIVALDO DOS SANTOS,** ex-servidor, desta municipalidade, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9950-3, falecido em 19 de agosto de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Art. 48 e Art. 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de agosto de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DC497071

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 465 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA N° 465 de 09 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA /AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

I - Conceder a **NEUTON TAVARES BARBOSA**, CPF nº 071.419.634-72 RG: 210760 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **MARIA OLGA TAVARES BARBOSA,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Professora, B – 20, matrícula nº 2396-5, falecida em 29 de novembro de 2016, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 46, Art. 47, inciso I e Art. 48, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos de 29 de novembro de 2016,

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E86EE535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 1.533, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 1.533, de 20 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.548/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

I – Conceder a **TEREZINHA BARROS DOS SANTOS**, portadora de CPF nº 063.552.654-90 e RG: 1.609.305 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 104804-0, falecido em 26 de julho de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Art. 48 e Art. 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de julho de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A115E0FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 04/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Atalaia/AL, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Corona Vírus*, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,
CONSIDERANDOque a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *Corona Vírus* (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDOque, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDOa Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Corona Vírus* (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Corona Vírus* (COVID-19);
CONSIDERANDOa recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;
CONSIDERANDOque, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDOo teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Corona Vírus* responsável pelo surto de 2019;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Atalaia/AL, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *Corona Vírus*.
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – Determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
IV – Estudo ou investigação epidemiológica;
Parágrafo 1º: Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do *Corona Vírus*; e
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do *Corona Vírus*.
Parágrafo 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do *Corona Vírus* deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Atalaia, pelo prazo de 15 dias:
I – Eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
II – As aulas da rede pública municipal de ensino;
III – As aulas da rede pública estadual de ensino ministradas em escolas situadas nos limites do Município;
IV – As aulas da rede particular de ensino ministradas em escolas situadas nos limites do Município;
V – O transporte universitário**;**
VI - O atendimento na sede da prefeitura, e nas secretarias, à exceção da secretaria de saúde, será feito apenas para o público interno;
Parágrafo 1º. As ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.
Parágrafo 2º. Fica suspenso as visitas a pacientes internados no Hospital João Lyra Filho, em especial a maternidade.
Parágrafo 3º. Fica suspenso atendimentos de citologia e odontológico nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, exceto os casos de urgência e emergência.
Parágrafo 4º. Do período de suspensão das atividades abrangidas por este decreto, será compensado 15 (quinze) dias letivos das férias regulares, devendo seguir o planejamento da secretaria de educação para reposição das aulas;
Parágrafo 5º. Durante o referido período, deveram as Secretarias Municipais, ainda que durante o trabalho interno, bem como as atividades ligadas a Secretaria de Saúde Municipal, desenvolver mecanismos de prevenção indicados pelo Ministério, tais como: lavar as mãos, utilizar álcool gel 70% e máscaras, evitar contatos com as mãos entre pessoas;
Art. 4º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 5º A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 6º. A Prefeitura deverá recomendar as igrejas, que orientem pra que os idosos, a partir de 60(sessenta) anos de idade, não compareçam as missas e/ou cultos;
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo indicado no artigo 3º, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *Corona Vírus*.

Gabinete do Prefeito Municipal, Atalaia, Alagoas, 18 de março de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:7FBD180F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Atalaia /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasatalaia@hotmail.com.

Atalaia, 18 de março de 2020.

LUCAS MORAIS DE MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:EC4E43F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Atalaia /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasatalaia@hotmail.com.

Atalaia, 18 de março de 2020.

LUCAS MORAIS DE MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:CF97161F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Atalaia /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasatalaia@hotmail.com.

Atalaia, 18 de março de 2020.

LUCAS MORAIS DE MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:F459A64A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2019. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 – 2ª Chamada. OBJETO: Aquisição de material permanente – informática, sob os benefícios da exclusividade de itens até R$ 80.000,00 aplicados a ME, EPP e MEI. Validade: 02/03/2020 a 02/03/2021. Fornecedora Registrada: **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 29.529.181/0001-20, com valor final R$ 17.969,80 (dezessete mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**.** A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Atalaia/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com –

Atalaia/AL, 18 de Março de 2020.

JORGE ALVES BARBOSA SOBRINHO
Gestor de Contrato

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:E20F2BA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 008, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse social, pelo Município de Batalha/AL, as áreas de terra especificadas nos termos de doação anexos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de prolongada estiagem em que o município se encontra;

Considerando que essa ação tem como objetivo democratizar o acesso à água para consumo humano;

Considerando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, com fundamento nos artigos 2º, 5º, alínea "e" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, área cedida à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH, onde foram implantados sistemas de dessalinização e tanques de contenção do concentrado do Programa Água Doce, na Comunidade de Serra das Mãos, com áreas e dimensões compreendidas nos termos de cessão de uso, que constam anexadas a este Decreto.

Parágrafo Único – As áreas de terras de que tratam o caput deste artigo são destinadas aos Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, sendo a área dos sistemas de dessalinização de 10x12 m2, totalizando 120 m2 (cento e vinte metros quadrados), e dos tanques do concentrado de 20x40 m2, totalizando 800 m2 (oitocentos metros quadrados), ficando autorizado o seu uso pelo Estado de Alagoas e o Município de Batalha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 09 de março de 2020.

MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 008, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

COMUNIDADES BENEFICIADAS COM O SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA DOCE – PAD/AL
MUNICÍPIO: BATALHA
LOCALIDADE: Serra das Mãos
LATITUDE DO SISTEMA: 09°43'51,3"S
LONGITUDE DO SISTEMA: 37°0'4,06"W
DIMENSÕES: 37m2(frente) / 36m2(fundo)

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 09 de março de 2020.

MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:718B6763

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **REVOGADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial Edital nº 001/2020, processo administrativo n° 501/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ARROZ, LEITE DE COCO, PEIXE E SACOLA PLÁSTICA.

Campo Alegre, 18 de março de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:897AA275

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

TERCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
Ref. Pregão Eletrônico nº 01/2020.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR PARCIALMENTE o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 01/2020** (BB nº 800701), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL, em favor da empresa **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob n° **23.223.561/0001-55**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 18 de março de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9ED8D8A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200205.001

Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de construção de polo de academia de saúde – porte intermediária.

Às **10h00min** do dia **18** de **março** de **2020**, reuniram-se, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua José Belarmino, nº 160, Centro – Coité do Nóia/AL, os membros da CPL, THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS, DAMILA DOS SANTOS SILVA e BRUNO SILVA ARAÚJO, nomeados pela Portaria nº 017, de 27 de setembro de 2019, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **procederem à abertura dos Envelopes B – "Proposta de Preços"** da Tomada de Preços nº 02/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de construção de polo de academia de saúde – porte intermediária.

Aberta a sessão e procedida à chamada dos licitantes, constatou-se a presença da seguinte empresa:

a) J. G. S. DOS SANTOS SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.968.506/0001-05, representada pelo Sr. JOSÉ JAMESSON SILVA DOS SANTOS, conforme procuração apresentada pelo representante, constante nos autos do processo.

Inicialmente, uma vez constatada pelos presentes a inviolabilidade de todos os envelopes de proposta de preços, foram abertos os envelopes das licitantes habilitadas, informando os preços ofertados, a saber:

a) M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.259.739/0001-79, no valor total de R$ 172.499,92 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

b) J. G. S. DOS SANTOS SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.968.506/0001-05, no valor total de R$ 144.383,80 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Registra-se que a empresa M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA não realizou a numeração das páginas da sua proposta de preços, sendo, portanto, a numeração feita pela Presidente da CPL, logo após a abertura do envelope de proposta de preços da empresa.

Os documentos foram rubricados pelos membros da CPL e representante presente, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados.

Em seguida, a Presidente suspendeu a sessão para análise das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, comunicando que a classificação final será enviada por e-mail, assim como divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Informou ainda que irá encaminhar ao Setor de Engenharia as propostas das empresas habilitadas, para análise e emissão de parecer/laudo técnico.

Nada mais havendo a constar e relatar deu-se por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Comissão Permanente de Licitação

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL

DAMILA DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL

BRUNO SILVA ARAÚJO
Membro Suplente da CPL

Licitante Presente

Empresa:
J. G. S. Dos Santos Servicos LTDA
CNPJ: 11.968.506/0001-05
JOSÉ JAMESSON SILVA DOS SANTOS
Representante
CPF: 011.976.254-45

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:0081D700

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, por intermédio de seu pregoeiro, designado através da portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua 15 de novembro, nº 10 - Centro, nesta cidade, através do site www.colonialeopoldina.al.gov.br o Edital de Pregão Presencial n.º **13/2020**, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **kits de Enxovais**, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **03 de abril de 2020, às 08:30 horas**.

Colônia Leopoldina, 18 de março de 2020.

JODIMARCO LUIZ DA SILVA DIONÍZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:AF978C69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 65/2017 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa FLÁVIO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob nº 07.529.109/0001-60. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 65/2017, a partir de 23/10/2019 a 23/10/2020. Assinatura:

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita e Carolina Neves dos Anjos Almeida
Contratada.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:80D78694

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 66/2017 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa FLÁVIO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob nº 07.529.109/0001-60. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 66/2017, a partir de 23/10/2019 a 23/10/2020. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e Carolina Neves dos Anjos Almeida – Contratada.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:9A0C7A3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RLI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, CNPJ 12.264.230/0001-47, localizada na Praça Dr. Castro Azevedo, N° 47, Centro, Coruripe/Alagoas, com atividade de Estação de transbordo para resíduos urbanos, localizado na Fazenda Ponte Grande, S/N, Próximo à rodovia AL 101 Sul, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente a Prorrogação da Licença de Instalação (RLI).

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:7799CECF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia e filmagem para cobertura das ações e eventos do Município de Craíbas.
ABERTURA: 31 de Março de 2020, às 08:30h (horário local). INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: pmcraibaslicitacao@hotmail.com, edital disponível no site: http://www.craibas.al.gov.br/novo/

Craíbas/AL, 18 de Março de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:B7E56D3A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2020
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção.
ABERTURA: 31 de Março de 2020, às 09:30h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: pmcraibaslicitacao@hotmail.com, edital disponível no site: http://www.craibas.al.gov.br/novo/

Craíbas/AL, 18 de Março de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:E27D846D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 1023-030/2019 – Pregão Presencial nº 49/2019.
Objeto: Registro de preço para futura ou eventual aquisição de veículos novos (zero quilômetros).
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia – AL.
Fornecedor Beneficiário: SAN MARINO ONIBUS LTDA, CNPJ Nº 93.785.822/0001-06.
Valor Global: 2.255.000,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil reais).
Vigência da ata: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:7A7015E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico nº 10.011/2020. Processo Administrativo 162/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixes para o município de Girau do Ponciano/AL. ARP nº 016/2020 – Fornecedor: COMERCIAL ROCHA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 30.932.811/0001-91. Item 01-Vlr Unit:R$14,30; item 02-Vlr Unit:R$12,30; item 03-Vlr Unit:R$13,60; item 04-Vlr Unit:R$12,30; item 05-Vlr Unit:R$14,30; item 06-Vlr Unit:R$12,30; item 07-Vlr Unit:R$13,60; item 08-Vlr Unit:R$12,30; Validade da ata: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Girau do Ponciano/AL, 18 de março de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:F75826D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUDANÇA DE LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA

MUDANÇA DE LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA
Processo administrativo nº 101/2020; Modalidade: Chamada Pública nº. 001/2020; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados ao município de Girau do Ponciano/AL; Respeitando o Decreto Municipal nº 09/2020 de 17 de março de 2020, **COMUNICAMOS A ALTERAÇÃO DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO DA REFERIDA CHAMADA, QUE PASSARÁ A SER NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEPUTADO JOSÉ MEDEIROS, SITUADA NA RUA Dr. JOSÉ BENTO, BAIRRO SÃO TARCÍSIO EM GIRAU DO PONCIANO/AL.** Informações através do fone 82 -3520-1680.

Girau do Ponciano/AL, 18 de março de 2020.

CLAUDEVÂNIA SOARES RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:AFFA7B9B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 007/2020 – SRP**. TIPO: Menor Preço Por Item. DATA E HORA: **01 de abril de 2020 às 09h00min**. LOCAL: Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, Ibateguara-AL, Prédio do Poder Executivo. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para a formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material elétrico e de construção visando atender as necessidades do município de Ibateguara**. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com.

Ibateguara (AL), 18 de março de 2020.

ANA CLÁUDIA DUDA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:14C7F515

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07186/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL

A Prefeita Municipal de Igreja Nova, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 07186/2019 que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolve homologar o referido Pregão e adjudicar o referido objeto a favor das empresas: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP CNPJ N° 23.223.561/0001-55** com valor global de R$ 113.910,00 (Cento e treze mil novecentos e dez reais) e **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, CNPJ N° 11.618.297/0001-70** com valor global de R$ R$ 105.207,90 (Cento e cinco mil duzentos e sete reais e noventa centavos).

Igreja Nova, 12 de março de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:1C997A24

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 88, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTAGIO PROBATORIO.

O Prefeito do Município de Inhapi, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 04/2013, de 19 de março de 2013.
CONSIDERANDO, o termino do estágio probatório de 03 (três) anos dos servidores públicos relacionados.
CONSIDERANDO, que os servidores públicos relacionados no Anexo Único da presente Portaria foram avaliados e aprovados pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais em Estagio Probatório desta Prefeitura, constituída pela portaria 04, de 02 de janeiro de 2019, tendo como fundamentação Lei Municipal nº 04, de 19 de março de 2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO, que as fichas de avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório foram aprovadas pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais em Estágio Probatório desta Prefeitura, resolve:
EFETIVAR
Artigo 1.º Os servidores públicos relacionados no Anexo Único da presente Portaria, por terem sido avaliados e **aprovados** no estágio probatório.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Inhapi – AL, 18 de março de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual
2250	FABIO VIEIRA MARINHO	GUARDA MUNICIPAL
2265	JOSE SALMO FERREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
2267	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
2266	SAHONNARA BARBOSA CAVALCANTE RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:B4C6B8FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do município de Jacaré dos Homens, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Exmo. Prefeito, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – SRP, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção com abertura prevista para o dia 19 de março de 2020, às 09:00h (horário local), fica SUSPENSA em razão de medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo novo coronavírus (COVID-19). Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e. Fica agendada a nova data para a abertura da sessão em 02 de abril de 2020 às 09:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com, e edital disponível no site: http://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br

Jacaré dos Homens/AL, 18 de março de 2020

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:3D86CA62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006 a 010 PP02/2020. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS. CONTRATANTE: Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. CONTRATADA: LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº 01.774.047/0001-75.Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:C93B7625

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL N.º 02/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 02/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, no âmbito do território deste Município de Jaramataia/AL, DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia, que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Jaramataia/AL, além da população em geral.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as medidas dispostas nos Decretos Estaduais nº 69.501 e 69.502, ambos do dia 13 de março de 2020.

Art. 3º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, no âmbito de sua competência, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio, desde que haja previsão orçamentária e financeira;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, no período de 23.03 à 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano, podendo, ainda, em caso de prorrogação da suspensão, ser deduzido de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo do ano de 2020;

Art. 5º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, para os grupos prioritários (idosos, gestantes, diabéticos e hipertensos), mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03 à 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - Os grupos prioritários (idosos, gestantes, diabéticos e hipertensos), durante o período das ações de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, serão acompanhados em suas residências por equipes do Programa Saúde da Família – PSF.

§2º – As disposições do *caput* tanto se aplicam aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 6º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no período de 23.03 à 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 7º - Excetuadas as suspensões especificadas neste Decreto, ficam mantidas as demais atividades de todas as Secretarias Municipais, durante o período de 23.03 à 06.04.2020, até ulterior deliberação.

Art. 8º - Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, e/ou que sejam detentores de doenças crônicas, (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, com exceção daqueles que atuam em áreas essenciais e em cargos comissionados.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 9º - Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único - Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 10 - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime de quarentena;

Art. 11 - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jaramataia, no período de 23.03 à 06.04.2020, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

Art. 12 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas recipiente contendo álcool em gel a base de 70% (setenta por cento).

Art. 13 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 14 – Fica criado o Comitê Estratégico de Acompanhamento composto por representante do Gabinete do Prefeito e pelos titulares das Secretarias Municipais de Saúde, de Administração, de Educação e de Assistência Social, os quais estão autorizados a decidirem os casos omissos e eventuais exceções ou medidas relativas à aplicação deste Decreto Municipal, assim como emitirem recomendações com vistas à prevenção do COVID-19.

Art. 15 - Os casos omissos de que trata o Art. 14 deste Decreto, serão resolvidos de acordo com a legislação Federal atinente a matéria, (Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020), bem como, com base nas disposições dos Decretos Estaduais nº 69.501 e 69.502, ambos do dia 13 de março de 2020 e demais regulamentos correlatos que venham a ser editados durante a vigência deste Decreto.

.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 18 de março de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:8879920B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 006/2019, de 12 de março de 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 003/2020, classificando vencedora a Empresa: RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.687/0001-91**,** vencedora de todos os itens da liticatação com valor de R$ 534.471,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais), objetivando **o** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos diversos a fim de atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Jaramataia.

Jaramataia, 10 de março de 2020

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:8713D522

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos diversos a fim de atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Jaramataia
Licitação: Pregão Presencial n° 03/2020
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor Beneficiário: Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda
CNPJ nº 10.668.687/0001-91
Valor Global: R$ 534.471,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais)
Data da Assinatura: 10 de Março de 2020
Vigência: 12 meses, contados da data de assinatura.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:F6808CA5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 006/2019, de 12 de março de 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 02/2020, classificando vencedoras as Empresas: LICCS COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.157.094/0001-60, vencedora dos itens, 03, 08, 09, 16,17, 20, 21, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 48, Com o valor total de R$ 107.722,50 (Cento e sete mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), PROMAC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.985/0001-48, vencedora dos itens, 01, 02, 10, 11, 12, 15, 24, 25, 26, 47, 49, 50, 51, 52 e 53, com o valor total de R$ 21.565,50 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42, vencedora dos itens 19, 54, 58, 59, 60, 61, 62, com o valor total de R$ 18.564,60 (Dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), objetivando **o** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo e uniformes.

Jaramataia, 04 de março de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:BBD5DA41

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo e uniformes
Licitação: Pregão Presencial n° 02/2020
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor Beneficiário: Promac Comercial Ltda
CNPJ nº 32.310.985/0001-48
Valor Global: R$ 21.565,50 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Data da Assinatura: 04 de Março de 2020
Vigência: 12 meses, contados da data de assinatura.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:0766BBDB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo e uniformes
Licitação: Pregão Presencial n° 02/2020
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor Beneficiário: SD de A Ferreira & Cia Ltda
CNPJ nº 26.889.181/0001-42
Valor Global: R$ 18.564,60 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)
Data da Assinatura: 04 de Março de 2020
Vigência: 12 meses, contados da data de assinatura.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:F52A3DC0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 038/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 22.012.932/0001-97; VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ Nº 30.415.366/0001-92

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS.

DO VALOR: R$ 5.512,25 (CINCO MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMAS DE TRABALHO: 07.70.10.122.0001.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); E 07.71.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30. 0040 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 3.012,25 (TRÊS MIL, DOZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44, P/ INTERVENIENTE; MURILO RAFAEL BERNADI ARAÚJO LEITE, CPF N° 060.358.054-85 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:DC30FB08

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 006/2019, de 12 de março de 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria-Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 05/2020, classificando vencedoras as Empresas COMERCIAL ROCHA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n° 30.932.811/0001-91, vencedora do item 01 com valor total de R$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais) e RF DA SILVA, CNPJ nº 31.522.859/0001-94**,** vencedora dos itens 02 e 03 com valor total de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), objetivando a aquisição de peixe, arroz e leite de coco para distribuição no período da Semana Santa.

Jaramataia, 10 de março de 2020

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:3ED17369

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 048/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.235.349/0001-78; RF DA SILVA, CNPJ Nº 31.522.859/0001-94

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE, ARROZ E LEITE DE COCO PARA DISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA

DO VALOR: R$ 20.700,00 (VINTE MIL E SETECENTOS REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 08.80.08.244.0003.6032 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0010 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; ELAINE CRISTINA NUNES BARRETO, CPF Nº 959.134.674-34 P/INTERVENIENTE; MARLON FERREIRA DA SILVA, CPF N° 041.175.114-08 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:0486AAD0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 023/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, CNPJ Nº 14.805.268/0001-05; EL ELYON PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 29.259.420/0001-79

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA**.**

DO VALOR: R$ 23.988,40 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMAS DE TRABALHO: 05.51.12.361.0001.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0030 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 15.924,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E

VINTE E QUATRO REAIS); 05.52.12.361.0002.2013 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0204 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 8.064,40 (OITO MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 18 DE FEVEREIRO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; MARIA RITA NUNES DA SILVA ALBUQUERQUE, CPF Nº 319.508.414-72 P/NTERVENIENTE; MARCIA DE SOUZA, CPF Nº 137.151.118-79, P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:C9D23326

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 020/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; EL ELYON PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 29.259.420/0001-79

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.

DO VALOR: R$ 1.173,00 (UM MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 18 DE FEVEREIRO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; WILSON BARBOSA RODRIGUES, CPF Nº 027529494-30 P/INTERVENIENTE; MARCIA DE SOUZA, CPF Nº 137.151.118-79 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:07DC264A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 41/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, SATURNINO & ALMEIDA LTDA – EPP, CNPJ N° 24.329.559/0001-28.
DO OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
DO VALOR: R$ 184.200,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 0660.15.122.0001.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, O VALOR TOTAL DE R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS), SENDO R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, E R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO; E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 0551.12.361.0002.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%, O VALOR DE R$ 64.200,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0030 - MATERIAL DE CONSUMO, E R$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0030 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; 0552.12.361.0002.2037 – QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE, O VALOR DE R$ R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), SENDO R$ 12.000,00 (DOZE MIL) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0030 - MATERIAL DE CONSUMO, E R$ 6.000,00 (SEIS MIL) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0030 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; E NO 0552.12.361.0002.2013 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE FUNDAMENTAL, O VALOR DE R$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS), SENDO R$ 20.000,00 (VINTE MIL) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0030 - MATERIAL DE CONSUMO, E R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0030 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993.
DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; LENIVALDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, CPF N° 061.370.864-45, P/ CONTRATADO.

[K1]

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:00971584

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 40/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, EMPRESA CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA ME, CNPJ N° 10.279.489/0001-36.
DO OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
DO VALOR: R$ 72.975,00 (SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE: 0770.10.122.0001.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O VALOR DE R$ 3.600,00(TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO R$ 600,00(SEISCENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.3.9.0.39.0040 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, E R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO; 0771.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, O VALOR DE R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), SENDO R$ 11.000,00(ONZE MIL REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.3.9.0.39.0040 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, E R$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO;

0771.10.304.0004.6015 – BLOCO CUSTEIO – INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, O VALOR DE R$ 3.600,00, SENDO R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0403 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, E R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 0551.12.361.0002.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%, O VALOR DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), SENDO R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0030 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, E R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0030 – MATERIAL DE CONSUMO; 0552.12.361.0002.2037 – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE, O VALOR DE R$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), SENDO R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0200 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, E R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0200 – MATERIAL DE CONSUMO; E NO 0552.12.361.0002.2013 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE FUNDAMENTAL, O VALOR DE R$ 1.675,00 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), SENDO R$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0204 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA E R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0204 – MATERIAL DE CONSUMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 0882.08.243.0003.6031 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O VALOR DE R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS), SENDO R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, E R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO; 0880.08.122.0001.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL O VALOR DE R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), SENDO R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, E R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO; E NO 0881.08.244.0003.6010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS), SENDO R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, E R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 0330.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, O VALOR DE R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), SENDO R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.90.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, E R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993.
DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2019.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF N° 827.344.534-87, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:24223048

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 43/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL. N° 17/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE – JARAMATAIA.
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 0330.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO.
CONTRATADA: JOSÉ MILTON GOMES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24814317/0001-20.
VALOR: R$ 14.760,00 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, E, PELA CONTRATADA JOSÉ MILTON GOMES.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2020.
VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:29435A6A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 44/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL. N° 17/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE – JARAMATAIA.
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 0880.08.122.0001.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO.
CONTRATADA: JOSÉ MILTON GOMES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24814317/0001-20.
VALOR: R$ 12.960,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, E, PELA CONTRATADA JOSÉ MILTON GOMES.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2020.
VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:5C55A309

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 45/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL. N° 17/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE – JARAMATAIA.
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 0551.12.361.0002.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0030 – MATERIAL DE CONSUMO.
CONTRATADA: JOSÉ MILTON GOMES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24814317/0001-20.
VALOR: R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, E, PELA CONTRATADA JOSÉ MILTON GOMES.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2020.
VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:DC70A0B2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 46/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL. N° 17/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE – JARAMATAIA.
RECURSOS: 0770.122.0001.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO.
CONTRATADA: JOSÉ MILTON GOMES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24814317/0001-20.
VALOR: R$ 14.760,00 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, E, PELA CONTRATADA JOSÉ MILTON GOMES.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2020.
VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:A8ADFDBF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º03 DE 17 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Junqueiro.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenador Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenador de Saúde Bucal;

III – Coordenador de Vigilância à Saúde;

IV – Gerente Pedagógica.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Junqueiro.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive

os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino por tempo indeterminado, pondo a salvo a possibilidade de revogação assim que se reputar necessário.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 17.03 à 29.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 17.03 à 29.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV

Das formas de Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Os funcionários públicos municipais, cujo as atividades sejam compatíveis com o teletrabalho, durante a vigência deste decreto, deverão desempenhar suas atividades, em seu domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§1º - Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, e atendimento aos fins do disposto no caput deste artigo.

§2º - Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de teletrabalho, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.

§3º - Os servidores manter-se-ão disponíveis por canais de comunicação próprios para que não haja prejuízo ao desenvolvimento escorreito das atividades.

§4º - Os exercentes de funções gratificadas de chefia e os providos em cargos comissionados de direção ou chefia monitorarão os servidores em regime de teletrabalho, para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.

Art. 10 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV

Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 11 - Ficam suspensos no período de 17.03 à 29.03.2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art.12 - O Município viabilizará por meio de sua Secretaria de Comunicação e Eventos a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Junqueirense, seja por meio de redes sociais e de seu site (giraudoponciano.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 13 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 14 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro/AL, 17 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:3BE102B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 001 – PP 003/2019.

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com **R F DA SILVA EPP,** CNPJ nº 31.522.859/0001-94, no valor de R$ 229.079,40 (duzentos e vinte e nove mil, setenta e nove reais e quarenta centavos), sob os fundamentos da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de março de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 – PP 003/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: R F DA SILVA EPP**, CNPJ nº 31.522.859/0001-94. **Objeto:** aquisição de cesta básica. **Valor:** R$ 229.079,40 (duzentos e vinte e nove mil, setenta e nove reais e quarenta centavos). **Vigência:** 13/03/2020 a 13/03/2021. **0661 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0003 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DA INCLUSÃO SOCIAL; 6037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS; 339032990000 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

Lagoa da Canoa/AL, 13 de março de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:2DA2700D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 001 – PP 001/2019.

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com **Vale Bento locação e serviços LTDA - ME,** CNPJ nº 11.757.223/0001-14, no valor damédia unitária R$5,15 (cinco reais e quinze centavos), sob os fundamentos da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 09 de março de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 – PP 001/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA:** Vale Bento locação e serviços LTDA - ME, CNPJ nº 11.757.223/0001-14. **Objeto:** serviço de lava-jato. **Valor da média unitária R$5,15 (cinco reais e quinze centavos**). **Vigência:** 09/03/2020 a 09/03/2021. **UND: 08.80 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Educação; Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; UND: 08.80 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2003 – Quota municipal salário educação – QSE; Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; UND: 08.80 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2034 – Prog. Nac. de Ap ao Transporte Escolar PNATE Fundamental; Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; UND: 08.81 – Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica – FUNDEB; Projeto Atividade: 2023 – Manutenção das ações do ensino fundamental – 40%; Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; UND: 08.82 – Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2053 – Programa de gestão integrada do transporte escolar – GEITE; Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.**

Lagoa da Canoa/AL, 09 de março de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:CBF6FA6A

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Decreto nº 3.184/2019

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 17 de Outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora MARIA LUCIA DANTAS BARBOSA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 1.776/14, de 15 de dezembro de 2014, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e paridade a servidora MARIA LUCIA DANTAS BARBOSA, portadora do CPF nº 515.387.094-49, Efetiva, no cargo Professora, Matrícula Funcional n.º 899, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 e Art. 30, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com vencimentos acrescidos de 25% de adicionais de tempo de serviço, como estabelece o art. 76 da Lei 349/03, conforme Processo Administrativo nº 0609-001/2014, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Diego Anderson Oliveira Amaral
Código Identificador:0E90959C

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Decreto nº 3169/2019

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 30 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora MARIA JOSEFA DOS SANTOS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 1.781/14, de 15 de dezembro de 2014, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e paridade a servidora MARIA JOSEFA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 410.926.784-68, Efetiva, no cargo Professora, Matrícula Funcional n.º 000891, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 e Art. 30, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com vencimentos acrescidos de 20% de adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo nº 1103-001/2014, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Diego Anderson Oliveira Amaral
Código Identificador:8DAEB053

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Decreto nº 3.176/2019

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 01 de Outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Especial por Invalidez, em favor da servidora IRACILDA MARIA DE FRANÇA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa-AL.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 1.449/13, de 25 de março de 2013, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais a servidora IRACILDA MARIA DE FRANÇA, portadora do CPF nº 482.416.874-00, Efetiva, no cargo Serviçal, Matrícula Funcional n.º 2153, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal e Art. 28 da Lei Municipal nº 357/2003, com vencimentos acrescido de 15% de adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo nº 0224-011/2013, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Diego Anderson Oliveira Amaral
Código Identificador:00147A4D

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Decreto nº 3.177/2019

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 01 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora LIDIA FERREIRA DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 1.061/10, de 09 de agosto de 2010, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e com Proventos Proporcionais a servidora LIDIA FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 650.848.964-04, Efetiva, no cargo de Serviçal, Matrícula Funcional n.º 2346-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e Art. 31, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com 10% de adicionais de tempo de serviço já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 085/09, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Diego Anderson Oliveira Amaral
Código Identificador:446CF6E8

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Decreto nº 3.191/2019.

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 31 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora GISELIA ALVES SANTOS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 2.909/16, de 01 de dezembro de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e com Proventos Proporcionais a servidora GISELIA ALVES SANTOS, portadora da CPF nº 804.242.524-49, Efetiva, no cargo de Serviçal, Matrícula Funcional n.º 000392, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e Art. 31, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com 20% de adicionais de tempo de serviço, conforme art. 76 da Lei 349/03 já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 0803-201/2016, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Diego Anderson Oliveira Amaral
Código Identificador:656FC4E9

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Decreto nº 3219/2020.

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 16 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 2.498/16, de 23 de junho de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais a servidora MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA SILVA, portadora da CPF nº 421.010.424-87, Efetiva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional n.º 000211, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e Art. 31, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com 10% de adicionais de tempo de serviço já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 0317-002/2016, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Diego Anderson Oliveira Amaral
Código Identificador:25D6DF88

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Decreto nº 3.181/2019

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 17 de Outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora MARILENE DA SILVA LEITE.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 2.900/16, de 09 de setembro de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e paridade a servidora MARILENE DA SILVA LEITE, portadora do CPF nº 036.746.174-98, Efetiva, no cargo Professora, Nível II, Matrícula Funcional n.º 949, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 e Art. 30, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com vencimentos acrescidos de 25% de adicionais de tempo de serviço, como estabelece o art. 76 da Lei 349/03, conforme Processo Administrativo nº 0419-001/2016, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Diego Anderson Oliveira Amaral
Código Identificador:2E43AC2B

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Decreto nº 3.183/2019

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 17 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 1.778/14, de 15 de dezembro de 2014, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e paridade a servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES, portadora do CPF nº 190.692.434-15, Efetiva, no cargo Professora, Matrícula Funcional n.º 00035-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 e Art. 30, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com vencimentos acrescidos de 30% de adicionais de tempo de serviço como estabelece o art. 76 da Lei 349/03, conforme Processo Administrativo nº 1103-001/2014, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Diego Anderson Oliveira Amaral
Código Identificador:52E802B5

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Decreto nº 3133/2019

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 05 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora EDILEIDE ROSENDO COSTA.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 1.780/14, de 15 de dezembro de 2014, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e com Proventos Proporcionais a servidora EDILEIDE ROSENDO COSTA, portadora do CPF nº 442.331.244-15, Efetiva, no cargo Serviçal, Matrícula Funcional n.º 000240, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e Art. 31, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com 15% de adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo nº 0917-002/2014, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Diego Anderson Oliveira Amaral
Código Identificador:C8C54EC3

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Decreto nº 3209/2019

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 13 de Setembro de 2019

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do servidor ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o decreto de Nº 2.895/16, de 01 de dezembro de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e paridade ao servidor **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 060.254.804-78, Efetivo, no cargo de Fiscal de Disciplina, Matrícula Funcional n.º 000087, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 e Art. 30, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 357/2003, com vencimentos acrescidos de 20% de quinquênios, conforme Processo Administrativo nº 1014-006/2016, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Diego Anderson Oliveira Amaral
Código Identificador:EC3222E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.226 DE 17 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência mundial, decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da referida emergencial no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos últimos dias foram confirmados casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, inclusive na cidade de Arapiraca/AL, vizinha do nosso Município;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de PREVENÇÃO, CONTROLE e CONTENÇÃO DE RISCOS, no intuito de evitar a disseminação da doença pelo Município e arredores, buscando evitar o colapso do sistema de saúde e os óbitos consequentes deste;

A Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa/AL, no exercício de suas atribuições legais **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, TODOS os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após novas regulamentações e orientações dos órgãos de Saúde do Estado, da União e Mundial.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

Parágrafo Único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando todos os esforços necessários para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis, incluindo os digitais.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social, sem prejuízo de entrega de medicamentos, com possibilidade de prorrogação pelo tempo que for necessário.

§ 1º. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º. Ficam as Secretarias Municipais de Lagoa da Canoa/AL autorizadas à suspender toda e qualquer atividade que possa vir a propagar o COVID19, desde que devidamente justificada.

Art. 4º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos ou gestantes, a partir de 18 de março de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta até posterior deliberação, com exceção de servidores que atuam no sistema público de saúde.

Art. 5º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Lagoa da Canoa, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até posterior deliberação.

Art. 6º. Todos os órgãos públicos e empresas privadas devem obedecer às orientações do Ministério da Saúde acerca das ações para combate a proliferação do vírus.

Art. 7º. As reuniões que envolvam população de alto risco para o COVID-19, como idosos, gestantes e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 8º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários.

Art. 9º. As empresas de transporte coletivo que atuam neste Município devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 10. Todos os eventos não proibidos pelo art. 2º deverão adotar as medidas contidas no art. 8º e demais recomendações deste Decreto.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde editar orientativos suplementares.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa/AL, 17 de março de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:414B5235

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEORIO DE ANADIA, Estado Alagoas, usando da competência que lhe confere Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica de Limoeiro de Anadia, resolve:

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas urgentes locais e globais de controle contra o avanço do coronavírus;
CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 do Constituição Federal;
CONSIDERANDO, considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretárias Estaduais e Municipais de Saúde, suspender atividades que aglomerem pessoas em um mesmo ambiente e que tenha risco de disseminação do vírus COVID 19;
CONSIDERANDO, que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Alagoas, Município de Junqueiro;
CONSIDERANDO, a recomendação da União dos Vereadores do Estado de Alagoas para suspender as sessões ordinárias por um prazo de 21 dias em razão da Pandemia Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso no âmbito da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia atendimento ao publico externo e as sessões ordinárias por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo por ato da mesa diretora.
Art. 2º As atividades administrativas internas da casa legislativa não sofrerá qualquer alteração.
Art. 3º Em caso de projetos ou requerimentos que demandem urgência em sua apreciação, poderá o Poder Executivo ou qualquer vereador apresentar requerimento fundamentado demonstrando a urgência, sendo prontamente remetido para mesa diretora que decidirá sobre o requerimento.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 1º.
Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Limoeiro de Anadia – Alagoas.

Limoeiro de Anadia, em 18 de março de 2020.

JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO
Vereador-Presidente

ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
Vereador - 1º Secretário

Publicado por:
Alex Garcia Oliveira da Silva
Código Identificador:9FEBCA79

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

Tomada de Preços nº 01/2020;
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrita no CNPJ nº 02.022.791/0001-86;
Contratada: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (FUNVAPI), inscrita no CNPJ nº 04.751.944/0001-51;
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos;
Valor Contratual: Pela prestação do serviço, a Contratada receberá os valores referentes às taxas de inscrição pagas pelos candidatos em sua conta bancária própria;
Vigência: 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de sua assinatura;
Firmado em: 18/03/2020;
Partes: José Valmir da Silva Filho e Eliésio Campelo Lima.

Publicado por:
Alex Garcia Oliveira da Silva
Código Identificador:CA4ACC27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 006/2020

(De 18 de março de 2019)

INSTITUI, TEMPORÁRIAMENTE, GABINETE DE CRISE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO ALAGOAS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) NO ÚLTIMO DIA 11 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO, a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em 11 março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDOa Declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDOas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS nº 365/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOas orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDOas decretações de estados de emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana; e

CONSIDERANDOos problemas decorrentes de um possível desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população.

D E C R E T A

Art.1º FICA instalado o **GABINETE DE CRISE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI** em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art.2º O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.

Art.3º O Gabinete de Crise será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão e entidade:

I - secretaria Municipal de Saúde (que o coordenará);
II - secretaria Municipal de Assistência social;
III - gabinete do Prefeito;
IV - secretaria Municipal de Administração;
V - secretaria Municipal da Fazenda;
VI - coordenadoria da Defesa civil;
VII - associações Comunitárias com atuação na área de saúde no Município;
VIII - secretaria de Educação; e
IX - secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 72 (setenta e duas) horas após a publicação deste decreto.

Art. 4º A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA
Secretário Municipal de Administração de Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:08CFE8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Maragogi/AL, designada pela Portaria n.º 08/2020, torna público, para conhecimento de todos, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 07/2020 visando contratação de empresa para fornecimento de peixe fresco destinado às famílias carentes no período da semana santa, conforme especificação constante no Termo de referência foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Maragogi-AL, 18 de março de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:A5E87E9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 08/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 08/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Maravilha.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenador(a) Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenador(a) de Saúde Bucal;

III – Coordenador(a) de Vigilância à Saúde;

IV – Gerente Pedagógica.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Maravilha.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os

nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 03.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Profissional – CEP e nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03 à 03.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 23.03 à 03.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV
Da Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Ficam mantidas as atividades da Prefeitura e de todas as Secretarias Municipais, com funcionamento exclusivamente interno e sem atendimento ao público, salvo em situações emergenciais, até ulterior deliberação.

Art. 9º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV
Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 10 - Ficam suspensos no período de 18.03 à 05.04.2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V
Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 11 - O Município viabilizará publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu site, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VI
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 13 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 18 de março de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:81E13124

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0912042/2019. Pregão Eletrônico nº 006/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:
ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, CNPJ nº 26.196.404/0001-96, com sede na Rua Dona Antônia, nº141, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió/AL, Cep:57052-860, no valor de R$ 2.090,00(dois mil e noventa reais)
VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 30.415.366/0001-92, com sede na Rua Manoel Afonso Maranhão, nº223/A, Baixa Grande, Arapiraca/AL, Cep 57307-185, no valor de R$ 82.964,10(oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).
PROMAC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº32.310.985/0001-48, com sede na Av. Menino Marcelo, nº92, Serraria, Maceió/AL, Cep 57.046-

000, no valor de R$10.252,50(dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI, CNPJ nº35.443.022/0001-00, com sede na Av. Maceió, nº226-A, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, Cep 57061-110, no valor de R$48.050,00(quarenta e oito mil e cinquenta reais).
Referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (DESCARTÁVEIS) visando atender a demanda dos diversos órgãos e entidades da administração pública do Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 18 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D2D9E8AD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0912043/2019. Pregão Eletrônico nº 020/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:
SANIGRAN LTDA, CNPJ nº 15.153.524/0001-90, com sede na Jacob Gubaua, nº 250, prédio-Bairro: Lamenha Grande, CEP: 83507-500, Almirante Tamandaré-Pr, no valor de R$ 12.279,00 (doze mil, duzentos e setenta e nove reais);
UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 20.306.488/0001-97 com sede na Av. Das Rosas, nº 841, Jardim Motorama, na cidade de São José dos Campos, São Paulo/SP, CEP:12224-000, no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.564.626/0001-99 com sede na Rua Dom Jonas Batinga, nº 396, Ouro Preto, Arapiraca- AL, CEP:57301-130, no valor de R$ 44.024,00 (quarenta e quatro mil reais e vinte e quatro centavos);
ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, CNPJ nº 26.196.404/0001-96 com sede na Rua Dona Antônia, nº 141, Gruta de Lourdes, Maceió/AL,Cep: 57.052-860, no valor de R$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);
VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 30.415.366/0001-92, com sede a Rua Manoel Afonso Maranhão, nº223/A, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP: 57307-185, no valor de R$ 129.578,60 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos);
PROMAC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.310.985/0001-48 com sede na Av. Menino Marcelo, nº 92, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-000, no valor de R$ 24.595,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais);
Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – Higiene Pessoal - visando atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro/AL

Marechal Deodoro/AL, 18 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1A71D1C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0109059/2019 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de Replicas de Alimentos

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:229D6735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
PUBLICAÇÃO - 4 TA - JOSE LEANDRO - ALUGUEL

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2017
Partes: PMMD e JOSÉ LEANDRO DA SILVA inscrito no CPF/MF nº 059.932.294-20
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 959,22 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 1.018,30 (hum mil, dezoito reais e trinta centavos).
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO
José Leandro da Silva
LOCADOR

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:CB4F18C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3 TA - GEDALVO - ALUGUEL

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2017
Partes: PMMD e GEDALVO PEREIRA LOPES inscrito no CPF/MF nº 027.599.394-34
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 2.238,18 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –

INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 2.341,76 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO
Gedalvo pereira Lopes
LOCADOR

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:3779D2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3 TA - DIOGENES RODRIGUES - ALUGUEL

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2017
Partes: PMMD e DIÓGENES RODRIGUES DE LIMA inscrito no CPF/MF nº 133.729.474-87
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 1.170,00 (hum mil e cento e setenta reais), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 1.224,15 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2019
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO
Diógenes Rodrigues de Lima
LOCADOR

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:F9FE1661

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3 TA 07.2017 QUITERIA SILVA

3º TERMO AITIVO DO CONTRATO Nº 07/2017
Partes: PMMD e QUITÉRIA SILVA CAJUEIRO a inscrito no CPF nº 419.170.304-87
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 1.910,86 (hum mil, novecentos e dez reais e oitenta e seis centavos)
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO
Quitéria Silva Cajueiro
LOCADOR(A)

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:A08E2768

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 2 TA - TC 25/2018 - DIOGENES

2º TERMO AITIVO DO CONTRATO Nº 025/2018
Partes: PMMD e Diógenes Rodrigues de Lima a inscrito no CPF nº 133.729.474-87
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 1.000,00 (hum mil reais), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 1.046,28 (hum mil, quarenta e seis reais e vente e oito centavos)
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO
Diógenes Rodrigues de Lima
LOCADOR(A)

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:B223A679

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.1/2020

Processo Administrativo: 0918095/2019. Pregão Eletrônico nº 002/2020. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar (Padrão FNDE) para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Marechal Deodoro/AL. Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito. Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Secretária Sra. Amanda Alves da Silva Lyra. Fornecedor**: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** CNPJ nº 06.198.597/0001-07, JOSÉ PEREIRA DA COSTA JÚNIOR - Representante legal, com sede na Rua Projetada, s/nº, Lote 04, Distrito Industrial I, Macaíba/RN, Período de vigência: 12 (dose) meses. Valor: R$ 242.865,00 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2/2020

Processo Administrativo: 0918095/2019. Pregão Eletrônico nº 002/2020. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar (Padrão FNDE) para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Marechal Deodoro/AL. Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito. Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Secretária Sra. Amanda Alves da Silva Lyra. Fornecedor**: GLOBAL SOLUÇOES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP,** CNPJ nº 08.493.422/0001-58, WENDELL SOUZA DO NASCIMENTO - Representante legal, com sede na Rua Raimundo Dornelas de Brito, s/nº, Quadra T, Lote 15, Recanto do Poço, Cabedelo/PB, Período de vigência: 12 (dose) meses. Valor: R$ 778.200,00 (setecentos e setenta e oito mil e duzentos reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.4/2020

Processo Administrativo: 0918095/2019. Pregão Eletrônico nº 002/2020. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar (Padrão FNDE) para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Marechal Deodoro/AL. Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito. Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Secretária Sra. Amanda Alves da Silva Lyra. Fornecedor**: S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI,** CNPJ nº 29.955.518/0001-60, SERGIO LEOCADIO DA SILVA - Representante legal, com sede na Rua Altino Fraga, nº 389, Santa Rosa, Palmares – PE, Período de vigência: 12 (dose) meses. Valor: R$ 299.900,00 (duzetos e novente e nove mil e novecentos reais).

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AEF0D170

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO:0313051/2019; PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.493.969/001-03, com sede na Rua Francisco Real, nº 1085, sala 202, Padre Miguel, Rio de Janeiro, CEP 21.810.041.
VALOR TOTAL: R$ 1.228,00 (um mil, duzentos e vinte e oito reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Contratada
RAPHAEL ARRUDA DE MELO - Representante Legal
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - Órgão Gerenciador
TÃNIA MARIA DE QUEIROZ – Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO:0313051/2019; PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 11.195.977/0001-28, com sede na Avenida Muniz Falcão, nº 1030, bairro: Bairro Duro, Maceió/AL, cep:57045-000.
VALOR TOTAL: R$ 36.171,55 (trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - Contratada
ANNA PAULA ARAGÃO DANTAS DE OLIVEIRA - Representante Legal
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - Órgão Gerenciador
TÃNIA MARIA DE QUEIROZ – Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO:0313051/2019; PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ nº28.911.309/0001-52, com sede na Rua Serra Negra, nº 78, Galpão 02, Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP: 29.216-560.
VALOR TOTAL: R$ 71.540,00(setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME – Contratada
ERIVELTO SILVA DALCOL - Representante Legal
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - Órgão Gerenciador
TÃNIA MARIA DE QUEIROZ – Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO:0313051/2019; PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº32.364.822/0001-48, com sede na Rua Marechal de Assis, nº 1355, sala 02, bairro: Bela Vista, CEP:99704-066, Erechim/RS.
VALOR TOTAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – Contratada
MARIA FERRARI SPAZZINI - Representante Legal
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - Órgão Gerenciador
TÃNIA MARIA DE QUEIROZ – Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO:0313051/2019; PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR, CNPJ nº 34.180.445/0001-12, com sede na Rua Alfredo Thulke, nº 127, bairro: Bela Vista/Erechim/RS, cep: 99.704-050
VALOR TOTAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR – Contratada
LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN - Representante Legal
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - Órgão Gerenciador
TÃNIA MARIA DE QUEIROZ – Secretária

Obs.: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A84718EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3 TA - 014/2017 - MARIA CICERA

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2017
Partes: PMMD e Maria Cicera Barros de Oliveira, inscrito no CPF nº 724.251.214-04
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 1.778,67 (hum mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2019.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO
Maria Cícera Barros de Oliveira
LOCADORA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:9EB3B251

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020
TIPO: MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL
DATA E HORA: 07 de abril de 2020 às 10:00h
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura municipal de Marechal Deodoro (marechaldeodoro.al.gov.br) e seus anexos na sala da CPL.

Marechal Deodoro,18 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:E2042AC6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

> "Declara situação de Emergência no Município de Mata Grande – AL, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de Pandemia de Infecção Humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial da Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE - AL, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município em seu art. 88, alínea "o", art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/12, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da Infecção Humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO o teor do PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AO CORONAVÍRUS EM MATA GRANDE – AL;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO a confirmação de 1 (um) caso e de 16 (dezesseis) casos sob investigação, de Coronavírus Humano (COVID-19) no Estado de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Mata Grande/AL, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período;

Art. 2º - A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente;
Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde pública previstas no art.3º da Lei nº 13.979/2020, quais sejam:
I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – Determinação de realização compulsória de:
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) Coletas de amostras clínicas;
d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
e) Tratamentos médicos específicos;
f) Estudos ou investigação epidemiológica;
g) Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
h) Requisição de bens e serviços pessoais de pessoais naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
§1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e a preservação da saúde pública;
§2º - Ficam Assegurados as pessoas afetas pelas medidas previstas neste artigo:
I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
II – O direito de receberem tratamento gratuito;

III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades constitucionais legalmente previstas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, consoante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
§3º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará em responsabilização nos termos previstos em Lei.
§4º - I – As pessoas que apresentem os sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de

sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;
Art. 4º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:
I – Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus (COVID-19);
II – Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19);
Art. 5º - Compete aos proprietários de empresas de turismo e transporte alternativo de passageiros, estaduais e interestaduais, que transportem passageiros e cargas de outros estados com casos confirmados e/ou sob investigação:
I – Efetuar o cadastro individual dos passageiros, informando seu RG, CPF, endereço atualizado, telefone de contato, local de origem e destino, disponibilizando diariamente a autoridade sanitária municipal as citadas informações;
II – Manter seus veículos sempre higienizados;
III – Fornecer álcool em gel ou álcool etílico hidratado 70º aos passageiros;
IV – Informar diariamente a autoridade sanitária municipal qualquer caso de incidência que ocorra no interior de seu veículo, de passageiros que apresentem sintomas do Coronavírus (COVID-19);
Parágrafo Único – em caso de descumprimento, o transportador poderá ter sua licença caçada, com respectiva proibição de transportar passageiros e cargas e, ainda, responder criminalmente por crime de desobediência, previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848/1940;

Art. 6º - De acordo com as normas sanitárias vigentes, são considerados sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19):
a) apresentação de cefaleia;
b) febre;
c) tosse;
d) dificuldade para respirar (saturação de O2 < 95%);
e) prostração;
f) produção de secreção;
g) congestão nasal ou conjuntival;
h) dificuldade para deglutir;
i) dor de garganta;
j) coriza;
k) sinais de cianose;
l) batimento de asa nasal;
m) tiragem intercostal;
n) dispneia; e/ou
o) mialgia.
Art. 7º - Considera-se:
I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (Coronavírus); e
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (Coronavírus).
Art. 8º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino, capacitações, treinamentos, palestras, cursos, shows, eventos, espetáculos públicos ou qualquer outro evento coletivo realizados que contem com 100 (cem) ou mais participantes e que impliquem na aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação;
§1º - Ficará autorizada o uso da Força Policial para aquele que descumprir o estabelecido no presente artigo;
§2º – Durante o período de existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (COVID-19), os atendimentos ao público em todas as repartições, exceto as Unidades de Saúde desta municipalidade, se darão das 07h00min às 13h00min;
Art. 9º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência

Especializada de Assistência Social – CREAS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, mantendo os atendimentos e acompanhamentos domiciliares, bem como, distribuição de medicamentos, pondo salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;
Art. 10 – O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM, a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimento a toda população matagrandense e, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fake news);
Art. 11 - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, acarretará em responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes infratores;
Art.12 - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL, em 17 de março de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:B00DD406

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA

A prefeitura municipal de Olho D'Água do Casado – AL, realizará às 10:00 no dia 08 de abril de 2020, situada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Praça Noé Leite, 25, Centro, na modalidade Chamada Pública sob o nº 01/2020, visando a Aquisição de Gêneros alimentícios do agricultor familiar e empreendedor rural para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
O recebimento dos envelopes contendo a documentação exigida em edital será a partir do dia 20 de março de 2020 ao dia 07 de abril de 2020 das 08:00 às 12:00h.
O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações.

Olho D'Água do Casado/AL, 18 de março de 2020.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:0EB56410

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se

limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pão de Açúcar.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;
II – quarentena.

§ 1º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 3º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenadora de Saúde Bucal;

III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;

IV – Coordenador Pedagógico;

V – Câmara Municipal de Vereadores;

VI – Assessoria de Comunicação;

VII – Procuradoria.

Art. 4º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Pão de Açúcar.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 5º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de suspeição clínica da doença, os profissionais de saúde adotarão de imediato os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde.

TÍTULO III
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 12.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de recesso do meio do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Profissional – CEP e nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 7º - As consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, devem ser mantidas, porém utilizados critérios com espaços de tempo em média de 40 minutos entre os pacientes.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 8º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18.03 à 02.04.2020, considerando o grupo de riscos tais como: idosos e pessoas com deficiência, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV
Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 9º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18.03 à 02.04.2020, até ulterior deliberação.

Art. 10 - A partir do surgimento de casos suspeitos no município, que atendam às definições do Ministério da Saúde, os servidores que, durante a vigência do presente decreto, enquadrarem-se no grupo de riscos, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 11 - Os servidores que tenham regressado de viagens do epicentros que estão notificados como principais locais com casos confirmados, ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Pão de Açúcar.

Art. 12 – Os exercentes de funções gratificadas de chefia e os providos em cargos comissionados de direção ou chefia monitorarão os servidores em regime de teletrabalho, para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.

Art. 13 – Recomenda-se aos servidores com viagem marcada que posterguem os períodos de deslocamento até o controle da pandemia, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, considerado os locais identificados com o maior número de casos comprovados(Brasília, Rio de janeiro, São Paulo), dentre outros.

TÍTULO V
Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 14 - Ficam suspensos no período de 18.03 à 02.04.2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO VI
Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 15 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicidade de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Pão de Açúcarense, seja por meio de redes sociais (instagram e facebook) e de seu site (www.paodeacucar.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VII
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 16 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 18 de março de 2020.

CLAYTON PINTO FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:AC8C979F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

À Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA, o servidor Sr. JOSÉ CHARLES LIMA, matriculado sob nº 193, lotado atualmente nesta Secretaria, ocupante do cargo/função de Motorista, a retornar imediatamente ao trabalho na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Luiz Ramos, s/n, Centro, Pilar/AL, tendo em vista o abandono injustificado do servidor, infringindo assim o Art. 131, inciso II e Art. 137, ambos da Lei nº 166/1998 -Regime Jurídico Único dos Servidores).

Dê-se ciência, Publique-se.

Pilar/AL, 13 de março de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:535449B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 0703-0015/19

CONVOCAÇÃO

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei n° 166/98, em conformidade com as razoes expostas no Relatório Final e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n° 0703-0015/19, RESOLVE conceder ao servidor ANTONIO BRAZ DOS SANTOS NETO, assistente administrativo educacional (30h), matriculado sob n° 22469, **o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos**, a fim de que opte por um dos cargos que acumula ilicitamente, com fulcro os artigos 37, incisos XVI e XVII da CF, artigo 114, inciso III, artigo 116,§ 1° e 131, inciso XII, ambos da Lei n° 166/19998 do regime Jurídico Único do Município de Pilar/AL, c/c o artigo 116, inciso III, artigo 118, parágrafo 1° e artigo 132, inciso XII, ambos da Lei n°8.112/90

Pilar/AL, 18 de março de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria n°01/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:6EDCEC96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 0626-0017/19

CONVOCAÇÃO

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei n° 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n° 0626-0017/19, RESOLVE conceder ao servidor FAGNER SANTOS RODRIGUES, guarda municipal (40h), matriculado sob n° 21340, **o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos**, a fim de que opte por um dos cargos que acumula ilicitamente, com fulcro os artigos 37, incisos XVI e XVII da CF, artigo 114, inciso III, artigo 116,§ 1° e 131, inciso XII, ambos da Lei n° 166/19998 do regime Jurídico Único do Município de Pilar/AL, c/c o artigo 116, inciso III, artigo 118, parágrafo 1° e artigo 132, inciso XII, ambos da Lei n°8.112/90

Pilar/AL, 18 de março de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria n°01/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:FDB97F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 0626-0017/19

CONVOCAÇÃO

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei n° 166/98, em conformidade com as razõesexpostas no Relatório Final e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n° 0626-0017/19, RESOLVE conceder a servidora MARIA SUELI DA COSTA ALMEIDA, assistente administrativo (30h), matriculado sob n° 11316, **o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos**, a fim de que opte por um dos cargos que acumula ilicitamente, com fulcro os artigos 37, incisos XVI e XVII da CF, artigo 114, inciso III, artigo 116,§ 1° e 131, inciso XII, ambos da Lei n° 166/19998 do regime Jurídico Único do Município de Pilar/AL, c/c o artigo 116, inciso III, artigo 118, parágrafo 1° e artigo 132, inciso XII, ambos da Lei n°8.112/90

Pilar/AL, 18 de março de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria n°01/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:2DB353F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

À Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA, o Sr. JAVAN SAMI ARAUJO DOS SANTOS, CPF sob n° 053.039.374-37, a comparecer na sede desta Secretaria, localizada na Rua Luiz Ramos, n° s/n, centro, Pilar/AL, **no prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar da publicação do presente edital, a fim de tomar ciência do parecer constantes no processo de n° 0303-0032/2020.

Pilar/AL, 18 de março de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria n°01/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:A22DD215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL N.º 02/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 02/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde e educação de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pilar.

TÍTULO I - Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Diretora de Atenção à Saúde;
II – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;
III – Coordenadora de Saúde Bucal;
IV – Coordenadora de Vigilância Epidemiológica à Saúde;
V – Coordenadora de Assistência Farmacêutica;
VI – Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social;
VII – Gerente Pedagógica;
VIII – Técnica Pedagógica;
IX – Coordenadora de Enfermagem do Hospital Nossa Senhora de Lourdes.

Parágrafo Único – A Coordenação do Grupo Técnico – GT será de responsabilidade da Coordenadora de Vigilância Epidemiológica à Saúde.

Art. 3º - O Grupo Técnico – GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Pilar.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II - Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19.

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, por meio de parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas e Ministério da Saúde;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III - Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23/03 à 03/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, conforme cenário epidemiológico do município.

§1º - O período citado no caput deste artigo se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido no período do meio do ano e de uma parte do período do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - A disposição do caput também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino.

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas em odontologia e a diminuição das consultas eletivas médicas e de enfermagem em 50% nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18.03 à 29.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 7º - Ficam suspensos por um período de 30 dias os grupos de atividades físicas e Academia da Saúde, podendo ser estendido por um período superior dependendo do cenário epidemiológico do município.

Art. 8º - Ficam suspensos e/ ou reduzidos os atendimentos e visitas nos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme portaria publica pela mesma.

TÍTULO IV - Da Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco.

Art. 9º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais com atendimento restrito ao público até horário determinado pela necessidade de cada secretaria, até ulterior deliberação de acordo com o cenário epidemiológico do município.

Art. 10 – Fica estabelecido estado de emergência em saúde pública, principalmente no que tange à necessidade de compras emergenciais e contratação temporária de profissionais.

TÍTULO IV Da Suspensão de Shows e Eventos Públicos.

Art. 11 - Ficam suspensos no período de 18.03 à 31.03.2020, shows, eventos e espetáculos sejam de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V - Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de

redes sociais e de seu site (pilar.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de comunicação, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI - Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13 - O Município disponibilizará de acordo com a oferta de mercado em todas as repartições públicas dispenser (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%, sendo que na sua ausência será sempre recomendado a higienização das vias de contaminação conforme orientação dos órgãos sanitários, usando pias, água e sabão, secando com papel toalha sempre que estiverem disponíveis.

Art. 14 - O Município disponibilizará de acordo com a oferta de mercado a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar/AL, 18 de março de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:71BA4778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS ATRAVÉS DE ADIANTAMENTO SALARIAL

(Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de implantação. gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético, para aquisição de produtos e serviços, oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao SISTEMA CARD BR – Conveniada, visando atender os servidores deste órgão – Cartão Adiantamento Salarial)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado: **CARD BR SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.705.157/0001-71**, com sede administrativa na cidade de **UMBAÚBA/SE**, na **RUA E, QUADRA 05, LOTE 07**, **LOTEAMENTO VILA VERDE**, **CENTRO**, por seu representante infra assinado, doravante denominada **CONVENIADA**, e, do outro lado, **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DO PILAR – AL (FUNPREPI)**, **CNPJ/MF sob o nº 11.158.315/0001-88** com sede na **na Rua Costa Rego, 32, Bairro Centro**, **CEP 57150-000, PILAR - AL** representado pela Diretora Presidente, a Srª. **ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS** e por sua Tesoureira, a Srª. **JACQUELINE DA SILVA SOARES,** infra assinado, doravante denominada **FUNPREPI**, têm entre si, certo e ajustado, o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes CONVENIENTES, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título, nos termos da Lei 8.666/93, Código Civil Lei 10406/2002, o que segue:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

A CONVENIADA prestará a **FUNPREPI** serviço de administração de convênio, através da mediação e interação entre a compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao **SISTEMA CARD BR**, aos servidores, beneficiários e funcionários da **FUNPREPI** – Cartão de adiantamento salarial.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Constituem obrigações da empresa CONVENIADA, além de outras previstas neste instrumento:

1. Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do **SISTEMA CARD BR**;

2. Encaminhar os **CARTÕES CARD BR** a **FUNPREPI**, que desde já compromete em repassá-los, mediante protocolo de entrega, aos servidores e funcionários, também denominados neste instrumento USUÁRIOS. A CONVENIADA poderá emitir, excepcionalmente, mediante solicitação por escrito pela **FUNPREPI**, cartões adicionais para beneficiário indicado pelo USUÁRIO, ressaltando que haverá um único limite de compras para todos os cartões e que a responsabilidade pela correta utilização do cartão adicional será do USUÁRIO;

3. Elaborar e encaminhar a **FUNPREPI** um relatório consubstanciado, contendo as informações necessárias referente ao valor da antecipação salarial e demais tarifas relacionadas à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do **CARTÃO CARD BR** e outros inerentes, para que a **FUNPREPI** proceda ao desconto e efetue o pagamento à CONVENIADA. Este relatório será entregue em data pactuada entre as partes mediante protocolo ou poderá ser gravado em disquete, por e-mail ou qualquer meio eletrônico eleito em comum acordo, para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para esse procedimento;

4. Comunicar aos usuários credenciados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida a **FUNPREPI** que seja de interesse do usuário e que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a **FUNPREPI** e com o "usuário credenciado", estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão os contratos originais. Fica facultada a **FUNPREPI** a instalação de comunicação *online* com a CONVENIADA através da Internet, possibilitando acesso e gestão das informações referentes aos usuários credenciados, tais quais inclusões, exclusões, saldos, parcelamento, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao **SISTEMA CARD BR** e/ou outras de interesse da **FUNPREPI** e dos usuários credenciados, este acesso será contratado em CONVÊNIO particular específico;

5. Controlar os limites dos valores de dispêndios com o **SISTEMA CARD BR** de cada servidor. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pela **FUNPREPI** prévia e expressa autorização desta. A empresa CONVENIADA se compromete a informar a **FUNPREPI** sobre eventual uso indevido do **SISTEMA CARD BR**, por parte de usuários credenciados;

6. Repassar aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, os valores recebidos da **FUNPREPI**. A CONVENIADA se obriga a efetuar os pagamentos das compras e/ou serviços contraídos pelos usuários credenciados na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, nos prazos e condições estabelecidas em CONVÊNIO firmado com tais empresas;

7. Firmar e administrar contratos com empresas da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como orientar e distribuir os formulários para que essas empresas possam vender ou prestar serviços aos funcionários da **FUNPREPI** com segurança e eficiência;

8. Repassar aos seus servidores e funcionários, aqui também denominados usuários credenciados, todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de extravio, roubo ou perda do **CARTÃO CARD BR**;

9. Entregar as correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos "usuários credenciados", mediante protocolo individual;

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Constituem obrigações da **FUNPREPI**, além de outras previstas no presente instrumento:

1. Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores e funcionários se obrigam através da aquisição de mercadorias ou da contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Tal procedimento se dará na data pactuada entre as partes para que a CONVENIADA possa honrar os compromissos firmados pelos usuários/funcionários da **FUNPREPI;**

2. Creditar à empresa CONVENIADA, mediante ficha de compensação bancária que lhe for encaminhada com o relatório de descontos, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores e funcionários no mês de competência, acrescido dos valores relativos a remuneração dos serviços prestados pela CONVENIADA e demais lançamentos de débitos decorrentes do uso do **CARTÃO CARD BR**;

3. Repassar o valor descontado dos usuários/funcionários destinados ao reembolso dos créditos obtidos em razão da utilização dos **CARTÕES CARD BR**, para que a CONVENIADA possa honrar os compromissos firmados pelos usuários/funcionários da **FUNPREPI** Obriga-se a **FUNPREPI** a não se apropriar indevidamente ou descontar qualquer importância devida a qualquer de seus servidores e funcionários, antes de efetuar a retenção da parcela devida pelos funcionários (incluindo-se aí, cartões adicionais) em razão da utilização do **CARTÃO CARD BR** com base neste Convênio;

4. Enviar à CONVENIADA um relatório dos servidores e funcionários cujos valores eventualmente não puderem ser integralmente descontados em folha de pagamento, ficando estabelecido que nesses casos, o desconto do valor remanescente será efetuado em folha, no mês posterior, com incidência de juros e correção;

5. Em caso de rescisão do contrato de trabalho com o servidor usuário do **SISTEMA CARD BR**, tomar as providências necessárias para o bloqueio e a retenção do cartão, além de descontar na rescisão os valores gastos com o cartão até a data;

6. Prevenir e notificar o servidor que porventura fizer mal uso do **SISTEMA CARD BR**, assegurando ainda à CONVENIADA o direito de advertir por escrito o usuário credenciado, suspender ou cancelar o direito de uso do **SISTEMA CARD BR**, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso;

7. Fornecer à empresa CONVENIADA, relação atualizada de servidores e funcionários admitidos e que pretendem aderir ao **SISTEMA CARD BR**;

8. Deverá a **FUNPREPI** fornecer sempre que solicitado pela CONVENIADA, dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa, inclusive, dos respectivos funcionários.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:

1. Eventual atraso no pagamento por parte da **FUNPREPI** por período superior a 03 (três) dias úteis ensejará o bloqueio dos cartões que somente serão reativados com o pagamento do valor integral devido;

Cláusula Quinta - DOS DESCONTOS E DO REPASSE:

1. A **FUNPREPI** compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus funcionários por força do presente CONVÊNIO no dia pactuado entre as partes. Caso não proceda a retenção devida, será responsável pelo pagamento do débito gerado por seus funcionários constando os valores do período em andamento bem como período já encerrado mencionado no importe total constante no relatório de descontos;

2. Os funcionários da **FUNPREPI**, quando da sua adesão ao **SISTEMA CARD BR**, firmarão autorização expressa para que se proceda ao desconto mensal em seus vencimentos dos valores dispendidos com as compras e/ou contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, através do seu cartão ou de seu beneficiário, bem como do valor relativo à adesão, contribuição mensal e outros serviços, para o ressarcimento de despesas administrativas da CONVENIADA com o sistema de convênio;

3. O valor relativo à contribuição de cada funcionário, encontra-se especificado no contrato de utilização do **SISTEMA CARD BR**, sendo que este é vinculado a este CONVÊNIO. Eventual rescisão deste CONVÊNIO implica na rescisão automática do contrato individual do usuário, devendo a **FUNPREPI** avisar prontamente ao usuário credenciado.

4. Os valores serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-FGV e caberá a **FUNPREPI** comunicar aos usuários credenciados o referido reajuste, que será informado pela CONVENIADA;

5. O funcionário que, em qualquer tempo desejar cancelar seu cartão e conseqüentemente seu convênio, deverá comunicar previamente ao departamento responsável pela relação de trabalho da **FUNPREPI**, que deverá comunicar a CONVENIADA por escrito para que não mais se proceda ao desconto relativo à taxa de manutenção de seu cartão, preservando a CONVENIADA o direito de proceder a cobrança relativa às compras efetuadas até a data do efetivo cancelamento. Caso a **FUNPREPI** não proceda ao cancelamento de interesse do usuário credenciado, este poderá fazer mediante solicitação escrita encaminhada a CONVENIADA ou outra forma orientada pela CONVENIADA;

6. A cobrança dos valores devidos pela **FUNPREPI** será efetuada por Agente Bancário indicado e contratado pela CONVENIADA, para tal fim, sendo que a **FUNPREPI** dá expressa anuência ao referido CONVÊNIO, específico para a realização da cobrança e recebimento.

7. Fica desde logo ajustado que se a **FUNPREPI** deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus funcionários e se em decorrência de tal fato a CONVENIADA ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização dos **CARTÕES CARD BR** por parte dos funcionários, a **FUNPREPI** responderá independentemente do valor devido, solidariamente com os funcionários, que assim faltarem com os pagamentos devidos a **FUNPREPI** pela última utilização do sistema, facultada à CONVENIADA a cobrança de quem melhor lhe aprouver;

Cláusula Sexta - CONDIÇÕES GERAIS:

1. O **CARTÃO CARD BR** deverá ser usado exclusivamente na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela CONVENIADA;

2. Os cartões serão encaminhados a **FUNPREPI** para que repasse aos funcionários, mediante protocolo;

3. O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo de **60 (sessenta) meses**.

4. Em caso de rescisão por inadimplemento no repasse à CONVENIADA dos valores descontados dos usuários credenciados, este dar-se-á unilateralmente. Em qualquer das hipóteses, fica resguardado à CONVENIADA o repasse dos valores relativos às obrigações dos funcionários da **FUNPREPI** com a rede conveniada e com a CONVENIADA;

5. A **FUNPREPI** e respectivos funcionários, usuários credenciados, poderão aderir a serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos por empresa que venha oferecer tais benefícios, sendo que a responsabilidade por tais serviços e/ou benefícios será estritamente da empresa que ofertar o serviço, não havendo vínculo destes serviços e/ou benefícios com a administração de convênio efetuada pela CONVENIADA, devendo a **FUNPREPI** manter os usuários

credenciados informados destes benefícios, evitando qualquer dúvida quanto aos mesmos;

6**.** A CONVENIADA ficará isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha participação efetiva no dano;

7. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a CONVENIADA o direito de pleitear da **FUNPREPI** o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, taxa de desbloqueio), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e bem como do término deste convênio;

8. O presente CONVÊNIO é intransferível;

9. As informações cadastrais da **FUNPREPI** em decorrência deste CONVÊNIO passarão a fazer parte do banco de dados da CONVENIADA. Por tal motivo e desde já a **FUNPREPI** autoriza a utilização destes dados para promoção de ações comerciais que otimizem os resultados dos serviços prestados pela CONVENIADA;

10. Em caso de atraso no pagamento por parte da **FUNPREPI** serão cobrados juros e multas.

a) Para atrasos de até 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês "pro rata die", calculados desde o dia do vencimento, até a data de sua efetiva liquidação;

b) Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata temporis", calculados desde o dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação;

c) Para atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos, juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, a que for menor, acrescido de 1% (um por cento) ao ano, desde o dia do vencimento, até a data de sua efetiva liquidação.

11. Este CONVÊNIO se dará por rescindido automaticamente, independente de pré-aviso, nos casos de concordata, falência e inadimplência que é considerada como apropriação indébita, prevista no artigo 168 do C.P.B., sem prejuízo da propositura das ações criminais e civis;

12. As partes elegem o foro da Comarca de PILAR - AL, para dirimir qualquer controvérsia em razão do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar - Al, 05 de março de 2020

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Fundo de Previdência Própria dos Servidores do Pilar – Al (FUNPREPI) - Diretora Presidente

JACQUELINE DA SILVA SOARES
Fundo de Previdência Própria dos Servidores do Pilar – Al (FUNPREPI) - Tesoureira

ALEXSANDRO PRADO SANTOS
Conveniada - Diretor

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:A635C4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DO PILAR – AL (FUNPREPI) E A EMPRESA BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DO PILAR – AL (FUNPREPI)** estabelecido na Rua Costa Rego, 32, Bairro Centro, Pilar – AL, CEP 57.150-000, inscrito no CNPJ sob o n° 11.158.315/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Srª. **ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS** e por sua Tesoureira, a Srª. **JACQUELINE DA SILVA SOARES**, doravante denominado **FUNPREPI** e a empresa **BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA**, estabelecida na Avenida José Conrado de Araújo, 731, Bairro Rosa Elze, SERGIPETEC, Bloco B 03, Sala 04, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.815.556/0001-22, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **ALEXSANDRO PRADO SANTOS**, doravante denominada **BR TECNOLOGIA**, resolvem celebrar este Convênio, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este convênio tem por objeto a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do **SISTEMA DE AVERBAÇÃO ON LINE**, doravante denominado de **CONSIG BR,** de propriedade da **BR TECNOLOGIA** a **FUNPREPI,** objetivando a modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento bem como o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em Folha de Pagamento.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula segunda. A execução dos trabalhos de implantação do **CONSIG BR** e a prestação de serviços de treinamento e de suporte técnico operacional relativo ao **CONSIG BR** serão efetuadas pela **BR TECNOLOGIA**.

DAS OBRIGAÇÕES
Cláusula terceira. São atribuições da **FUNPREPI:**
I – efetuar a gestão e operacionalização do **CONSIG BR**;
II – manter atualizados os dados cadastrais do **CONSIG BR**, consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, e margens consignáveis, informando imediatamente no CONSIG BR, os afastamentos e desligamentos de funcionários para fins de bloqueio de margem disponível e possíveis cálculos rescisórios (antes da rescisão).
III – executar rotinas periódicas de integração entre o **CONSIG BR** e o Sistema de Folha de Pagamento.
IV – disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do **CONSIG BR**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de
consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para importação para o **CONSIG BR.**
V – garantir que a utilização do sistema pelos empregados, servidores ou prepostos da **FUNPREPI** seja de acordo com as especificações técnicas previamente estabelecidas entre as partes e com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual, e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;
VI – definir, conjuntamente com a **BR TECNOLOGIA,** regras e procedimentos relativos à segurança do **CONSIG BR**, para a transmissão de dados via rede Internet;
VII – designar um responsável por este Convênio.

Cláusula quarta. São atribuições da **BR TECNOLOGIA:**
I – a instalação, o treinamento de usuários e o versionamento do **CONSIG BR;**

II – prestação de suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **CONSIG BR**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às às 18h00, excetuando-se feriados;
III – definir, conjuntamente com a **FUNPREPI** regras e procedimentos relativos à segurança do **CONSIG BR**, para transmissão de dados via rede Internet;
IV – designar um responsável por este Convênio;
V – manter sob sua responsabilidade os computadores que serão utilizados como servidores do sistema em questão;
VI – gerir o banco de dados dos usuários do sistema;

DOS RECURSOS

Cláusula quinta. O compartilhamento da cessão dos direitos de uso, a instalação, os treinamentos e a implementação do sistema **CONSIG BR** executados pela **BR TECNOLOGIA,** sob a gestão, controle e orientação da **FUNPREPI, ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para este último**.

DO SIGILO

Cláusula sexta. As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste Convênio e não divulgarão ou permitirão divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Convênio, sem o consentimento escrito da outra parte

Cláusula sétima. As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:
I – ao sistema e sua documentação;
II – às comunicações internas e regras de negócio da **FUNPREPI;**
III – aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro de servidores da **FUNPREPI**;
IV – aos dados das operações realizadas pelas consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim alheio a este Convênio, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

DO PRAZO

Cláusula oitava. O prazo previsto para a vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, por igual período, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo a legislação vigente disciplinadora da matéria.

Parágrafo único. Rescindido o convênio, a **BR TECNOLOGIA** obriga-se a repassar para a **FUNPREPI** todos os dados e informações relativos às operações ou serviços das consignatárias, registradas no sistema.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula nona. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula décima. Os convenientes poderão rescindir unilateralmente este Convênio mediante denúncia justificando o motivo, através de notificação escrita, devidamente assinada e postada com aviso de recebimento, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima primeira. Este Convênio rege-se pelos preceitos do direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios do direito.

DO FORO

Cláusula décima segunda. Fica eleito o foro da comarca de Pilar/AL com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Convênio.
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Convênio em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

PILAR - AL, 05 de março de 2020.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Fundo de Previdência Própria dos Servidores do Pilar – Al (FUNPREPI) - Diretora Presidente

JACQUELINE DA SILVA SOARES
Fundo de Previdência Própria dos Servidores do Pilar – Al (FUNPREPI) - Tesoureira

ALEXSANDRO PRADO SANTOS
BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares LTDA -Diretor

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:C1C91269

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global nº 01/2020. Tendo como objeto a Execução dos Serviços de Reposição de Calçamento em Pedra Granítica, Drenagem Superficial e Aplicação de Meio Fio em Diversas Ruas do Município de Porto Calvo/AL., tendo como vencedora do certame a empresa: Cleyton da Silva Engenharia EIRELI do CNPJ nº 27.928.441/0001-04, com o valor Global de R$ 296.851,67 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinqüenta e um reais e sessenta e sete centavos), FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no Edital.

Porto Calvo/AL, 05 de março de 2020.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:B635CF8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
Contrato de Empreitada de Prestação de Serviços: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/Al., sob CNPJ nº 12.366.720/0001-54, CONTRATANTE. Cleyton da Silva Engenharia EIRELI do CNPJ nº 27.928.441/0001-04, CONTRATADA. Obra: Execução dos Serviços de Reposição de Calçamento em Pedra Granítica, Drenagem Superficial e Aplicação de Meio Fio em Diversas Ruas do Município de Porto Calvo/AL. Funcionais Programáticas: 091001512200012009, 091001445100011003 e Elemento de Despesa: 44905100/0, com o valor de R$ 296.851,67 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinqüenta e um reais e sessenta e sete centavos), vigência do contrato 150 (cento e cinqüenta) dias, Homologação em 05/03/2020,

Assinatura do Contrato em 06/03/2020. Fundamentação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Calvo/AL, 06 de março de 2020.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:CF157B1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básica aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é suficiente para a redução significativa do potencial do contágio;
RESOLVE:
Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Porto Calvo/Alagoas.

TÍTULO I
Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)
Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:
I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;
II – Coordenadora de Saúde Bucal;
III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;
IV – Gerente Pedagógica
V – Procurador Geral do Município.
Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Porto Calvo/Alagoas.
§ 1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;
§ 2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.
TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19
Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:
§ 1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;
§ 2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;
§ 3º - O município viabilizará os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;
§ 4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.
TÍTULO III
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal
Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03.2020 à 05.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
§ 1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;
Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03.2020 à 05.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 23.03.2020 à 05.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
TÍTULO IV

Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 23.03.2020 à 05.04.2020, até ulterior deliberação.

Art. 9º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV

Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos

Art. 10 - Ficam suspensos no período de 23.03.2020 à 05.04.2020, *shows*, eventos e espetáculos em público sejam de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 11 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – SECOM a devida publicidade de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Portocalvennse, seja por meio de redes sociais e de seu site (portocalvo. al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 13 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Calvo/AL, 18 de março de 2020.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:4907F31E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, resolve: HOMOLOGAR o processo modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2020 e ADJUDICAR o mesmo em favor da empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.660.503/0001-02.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020 - TP

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2020 – Objeto: Prestação dos serviços de: Reforma da UBS Valdomero da Costa, conforme especificações constantes na proposta aprovada pelo Ministério da Saúde 11652.9850001/18-004. CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.660.503/0001-02. Valor: R$ 533.765,47 (Quinhentos e trinta e três mil, setecentos sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Porto de Pedras/AL, 18 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:62E76B8F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 03 2020 ANTECIPA RECESSO ESCOLAR COVID 19

DECRETO Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR E COM ISSO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 17 A 26 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO, NO MESMO PERÍODO, A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM EXCEÇÕES DOS SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO que foi, oficialmente, confirmado caso de Novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Estado de Alagoas, pela Secretaria Estadual de Saúde;
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Porto Real do Colégio/AL,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam SUSPENSAS as aulas nas escolas públicas municipais no período de 17 de março a 26 de março do corrente ano, devendo as escolas permanecerem fechadas e os alunos e professores permaneceram em casa, visando a proteção própria e de terceiros.

§1º - A suspensão de que trata o *caput* trata-se de antecipação do recesso do meio do ano e, com isso, respeitando-se o mínimo de 200 dias de aula por ano.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de atendimento à população, precisamente aos de urgência e emergência, assim como à Unidade Básica de Saúde.

§ 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e repartições do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Fica estabelecido EXPEDIENTE INTERNO, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, até o término da suspensão de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. O disposto no artigo anterior não se aplica;
I – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de prédios municipais);
II – O Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Porto Real do Coégio – SAAE;
III - As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;

Parágrafo único. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Ficam proibidos ainda, qualquer tipo de aglomeração nas repartições públicas, bem como, na medida do possível, que o trabalho seja realizado em regime de *home office*.

Art. 5º. As repartições públicas permanecerão em funcionamento para trabalho desenvolvido de forma interna, evitando-se o atendimento de pessoas, salvo nos casos de urgência.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 17 de março de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:677F0281

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 04 2020 MEDIDAS ENFRETAMENTO COVID 19 CORONAVIRUS

DECRETO Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.501/2020 e 69.502/20, os quais dispõem sobre as medidas temporárias de enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do CODIV-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;

CONSIDERNANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º - Fica criado o Comitê de Controle ao COVID-19 municipal formado pelos Secretários Municipais.

Art. 3º - Para fins de esclarecimento, os sintomas de contaminação pelo novo COVID-19 (coronavírus) são:
a) apresentação de cefaleia;
b) febre;
c) tosse;
d) dificuldade para respirar (saturação de O2 < 95%);
e) prostração;
f) produção de secreção;
g) congestão nasal ou conjuntival;
h) dificuldade para deglutir;
i) dor de garganta;
j) coriza;
k) sinais de cianose;
l) batimento de asa nasal;
m) tiragem intercostal;
n) dispneia; e/ou
o) mialgia.

Art. 4º - Na presença dos sintomas acima mencionados, procurar imediatamente a rede pública ou privada de saúde, que tomarão as medidas necessárias com base nas orientações dos órgãos de controle.

Art. 5º - Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto:

I – Os jogos e campeonatos municipais e Escolinhas de Futebol;

II – Shows, eventos, espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular;

III – viagens intermunicipais e interestaduais com transporte público coletivo municipal, para fins de atividades de lazer ou que podem ser adiadas. Permanece, o transporte coletivo municipal para os fins necessários, nos moldes estabelecidos por cada Secretaria Municipal;

IV – as atividades municipais com grupos de idosos, haja vista ser a população mais vulnerável ao CODIV – 19;

V - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem na aglomeração de pessoas;

VI – de férias para os profissionais da área da saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º - atividades realizadas pelos programas sociais do município deverão, por hora, ser direcionados ao combate preventivo do coronavírus, sendo estabelecidas rotinas de higiene mais específicas com os usuários, com base nas orientações realizadas, podendo até ser fracionada as atividades, dependendo do número de participantes;

§ 2º - as atividades da área de educação deverão igualmente tratar do combate ao vírus, sendo adotadas medidas preventivas dentro das Escolas.

Art. 6º - Todos os profissionais da saúde devem usar máscaras quando estiverem em ambiente de trabalho.

Art. 7º - Quando da realização de campanha de vacinação, os idosos terão total prioridade, sendo atendidos em sua própria residência.

Art. 8º - Ficam suspensas as viagens, a serviço, dos servidores públicos, durante o prazo de vigência deste Decreto. Somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Prefeito Municipal, em caso de extrema necessidade.

Art. 9º - As Secretarias Municipais deverão tomar as providências cabíveis em relação à higienização e atividades educacionais e preventivas para seus usuários e servidores, visando evitar possível contaminação.

Art. 10 - Determino, ainda, a expedição de ofício circular a todos os estabelecimentos religiosos do município de Porto Real do Colégio/Al, informando acerca da necessidade de serem realizadas as práticas preventivas divulgadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, evitando, inclusive, aglomerações, com o objetivo de minimizar os riscos existentes.

Art. 11 - Determino, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde proponha campanha junto aos transportes alternativos, informando acerca da necessidade de higienização e solicitação aos passageiros de utilização de álcool gel ao adentrarem no veículo, principalmente advindos de outra localidade.

Art. 12 – Os Secretários Municipais deverão orientar motoristas acerca da higienização dos veículos e utilização de álcool gel aos passageiros.

Art. 13 – Determino a Equipe de Comunicação tome as providências cabíveis, a fim de manter a população informada, através das redes sociais e carro de som, acerca das orientações descritas neste Decreto e recomendações de higiene, além de solicitação para que a população evite aglomerações e utilize locais públicos, principalmente grupos de risco.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 17 de março de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:DDFBC4CC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO NA AV GOVERNADOR MOACIR ANDRADE NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 de Abril de 2020. O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua São José, S/N - Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 12:00hs, pelos telefones: (82) 3553-1317. E-mail: licitacao.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio (AL), 18 de março de 2020.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:A045E2C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 034/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 034/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria do Ministério da Saúde n.º 356**, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID -19)**;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual n.º 69.501**, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID -19 (CORONAVÍRUS)**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual n.º 69.502**, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID -19 (CORONAVÍRUS)**, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de **COVID-19** e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo **Coronavírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Rio Largo

TÍTULO I
Do Grupo Técnico e do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo **Coronavírus**, tendo assento todas as secretárias municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenação Municipal de Atenção Básica;
II – Coordenação de Saúde Bucal;
III – Coordenação de Planejamento;
IV – Coordenação de Controle e Avaliação;
V – Coordenação de Imunização;
VI – Direção do Hospital IB Gato Falcão;
VII – Coordenação de Ensino da SEMED;
VIII – Assessoria Especial da SECADESH.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do **coronavírus** no Município.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao **coronavírus**;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da **Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020**, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do **COVID-19**, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do **COVID-19**, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O Município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da **Portaria MS n.º 356/2020**, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, mantendo-se um grupo de busca ativa em cada unidade escolar criado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O período citado no caput se dá a título de antecipação de recesso escolar, a ser deduzido do recesso escolar do meio do ano e de uma parte do período do final do ano, caso necessário, conforme calendário letivo do ano de 2020;
§2º - A disposição do caput também se aplica as instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Policlinica Nossa Senhora da Conceição, Policlinica do Complexo Brasil Novo, e as atividades da Academia de Saúde e do CAPS Maria Salete da Silva, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º – A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

§2º – Os atendimentos nas Policlinicas serão restritos a retornos considerados urgentes e de casos de urgência e emergência.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Fica reduzido o atendimento ao publico na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 9º - Ficam as Secretarias Municipais a seu critério, autorizadas a reduzir o horário de funcionamento de setores, desde que não cause prejuízo ao Município ou a sua população, no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV
Da Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 10 - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 11 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 12 – Ficam suspensos todos os atendimentos ao público que não sejam de caráter emergencial e que estejam disponíveis nos meios eletrônicos e digitais.

TÍTULO IV
Da Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 13 - Ficam suspensos no período de 18 à 31.03.2020, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública e particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V
Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu site (riolargo.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fake news).

TÍTULO VI
Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 15 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 17 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:83C3A237

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02120008/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02120008/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993;
Partes: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e **Vitor Hugo Benevenuto Faria,** inscrito no CPF sob o nº 102.504.257-34 e no RG sob o nº 21.794.967 PCMG/MG, residente e domiciliado na Rua Jamary, 54 – Parque Guaruá – Juiz de Fora/MG;

Objeto: contratação de pessoa física para prestação para elaboração dos cálculos atuariais dos exercícios 2017, 2018 e 2019, para o bom funcionamento das atividades do Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte/AL

Valor Global: **R$ 4.200,00**(quatro mil e duzentos reais)

Vigência: 04 (quatro) meses;

Celebração: 06/03/2020;

Signatários: João Alves Pontes Filho e Vitor Benevenuto Faria

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FCB8388C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - PP 003/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 011/2020 - PP 003/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 003/2020-ARP em favor da empresa **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI**, CNPJ n.º 31.157.789/0001-12 no valor de R$ 1.382.960,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS). Objeto: contratação de empresa para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE equipamento permanente e AQUISIÇÃO DE equipamento de informatica. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 21 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:B0296D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 003/2020

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 003/2020, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 20 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:632D9DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 - PP 004/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 - PP 004/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 004/2020-ARP em favor da empresa **SANTOS E LIMA ATACADO LTDA**, CNPJ n.º 34.211.900/0001-08 no valor de R$ 158.620,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais). Objeto: contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 03 de março de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:41C1DC7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 004/2019

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 004/2020, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 02 de março de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:09401630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2018 - ADITIVO DE TEMPO

QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2018 - ADITIVO DE TEMPO.

PROCESSO: ADESÃO Nº 002/2018.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, - CNPJ/MF nº. 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ n° 08.602.078/0001-98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de renovação tem como objeto apenas a prorrogação dos itens de **locação de transporte escolar.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 01 (um) ano, conforme o permitido no artigo 57º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do CONTRATO nº 02/2018 não alteradas pelo presente termo de renovação.

São José da Laje (AL), 14 de novembro de 2019.

Municipio de São José da Laje-AL
BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito - Contratante

PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:DE4A9E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

1º TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº **001/2018**

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato de serviços contábeis, por 12 (doze) meses. CONTRATADO: CRÉDITO CERTO SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 03.516.477/0001-12. ASSINATURA: 06 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Bruno Rodrigo Valença de Araújo pelo contratante Claricio Alvim Bugarim pela contratada.

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:B0E1E322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal deSão José da Laje, através da CPL/SJL, designados pela Portaria nº. 355/2019, de 09 de dezembro de 2019, avisa que encontrasse cancelada a licitação na MODALIDADE:ConcorrênciaNº 001/2020. TIPO:MENOR PREÇO, sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
OBJETO:contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia pertinentes a PONTE SOBRE RIO CANHOTO - VÃO: 72,00m - TRANSPOSIÇÃO DO RIO CANHOTO No MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS - Construção de uma ponte para escoamento da produção agrícola do Mirante de São José.

O **cancelamento** é justificado por motivos administrativos, pois existem no edital:

a) erros na planilha orçamentária contida no “Volume 1”, uma vez que a mesma diverge totalmente da fornecida no formato Excel.

b) erros na planilha orçamentária do modelo em excel, tem ao menos 06 composições próprias, onde nas páginas citadas 64 e 65 do “Volume 01” não contempla todas. Favor enviar todas as composições próprias utilizadas para formulação da planilha orçamentária base.

c) que Será necessário apresentação de composição de custos unitários de todos os itens constantes da planilha orçamentária, mesmo aqueles que na proposta continuem com os mesmos preços unitários da planilha orçamentária base fornecida pela Prefeitura.

Em tempo, existiu, tempestivamente, solicitação de esclarecimento pela empresa **CONY ENGENHARIA LTDA.**, não respondida por esta Prefeitura Municipal.

São José da Laje(AL),11demarço2020.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro/Presidente

VALDIZIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA
Equipe de Apoio

JOSÉ REINALDO SOUZA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:D5CD32A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 10/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR E, COM ISSO, A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 18 DE MARÇO A

01 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo COVID-19, o corona vírus;

CONSIDERANDO que já há registros de contaminação na modalidade comunitária, tornando impossível identificar quem foi o indivíduo doente.

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é fonte de contágio.

CONSIDERANDO, ainda, as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como visando à incolumidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ANTECIPADO o recesso escolar nas escolas públicas municipais no período **de 18 de março a 01 de abril do corrente ano**, devendo as escolas permanecerem fechadas, alunos e professores se resguardarem em casa, visando à proteção própria e de terceiros.

Parágrafo Único. A antecipação do recesso do meio do ano de que trata o caput respeitará o mínimo de 200 dias letivos por ano.

Art. 2º. Fica estabelecido EXPEDIENTE INTERNO, não havendo atendimento ao público, nas Escolas Municipais de Educação Básica, até o retorno, após o recesso escolar de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. Fica proibido, ainda, qualquer tipo de aglomeração nas repartições públicas, bem como nas escolas municipais durante o período compreendido no artigo 1º.

Art. 4º. Em caso de a Pandemia apresentar novos casos confirmados durante o retorno às aulas, o município poderá proceder com a suspensão das aulas, pelo período necessário à redução dos casos.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião, 17 de março de 2020

.

JOSE PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:788D6EB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o estabelecido pela OMS a respeito do estado de pandemia gerado pelo Coronavírus;
CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;
CONSIDERANDO os casos suspeitos nas cidades circunvizinhas;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Sebastião, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto 69.501/2020 do Estado de Alagoas, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.
Art. 2º Ficam suspensos, por prazo indeterminado:
I – Todo e qualquer evento público que implique a aglomeração de pessoas;
II – As atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
III – a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.
Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.
Art. 3º Fica permitida a realização de reuniões em locais públicos com, no máximo, 05 (cinco) pessoas, desde que os locais estejam adequados a permitir o afastamento das pessoas e que sejam tomadas as medidas de prevenção necessárias;
Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;
II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do "caput" deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta correspondente.
Art. 5º Ficam suspensas as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal de São Sebastião, sendo permitida, apenas, a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.
Art. 6º A partir da publicação deste Decreto, as unidades de saúde de São Sebastião deverão tornar pública a primeira etapa do Plano de Ação Coronavírus – COVID -19, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como garantir o seu integral cumprimento.
Art. 7º Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Diretoria de Comunicação Social do Município de São Sebastião/AL.
Art. 8º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.
Art. 9. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico à população, serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.
Art. 10. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.
Art. 11. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais, shows e similares.

Art. 12. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que tais cultos, somente, sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.
Art. 13. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de São Sebastião/AL.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião, 18 de março de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:F2CF1AED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1220-E-1/2019

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 16/2019. Processo Administrativo nº 982/2019, Objetivando a aquisição de aquisição de **Aquisição de PNEUS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico 16/2019 do Município de São Sebastião/AL. Data da Assinatura: 22/01/2020. Ata de Registro de Preço nº 982-E-1/2019, MELO-PNEUS LTDA – EPP, inscrito sob o CNPJ sob o nº CNPJ: 28.995.139/0001-31, vencedor do Item: 11, que negociou os referido Item no valor global de R$ 25.990,00 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais)**,** do Município de São Sebastião/AL

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:0F862E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1220-E-2/2019

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 16/2019. Processo Administrativo nº 982/2019, Objetivando a aquisição de aquisição de **Aquisição de PNEUS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico 16/2019 do Município de São Sebastião/AL. Data da Assinatura: 22/01/2020. Ata de Registro de Preço nº 982-E-1/2019, AUTOPEÇAS PAGUE MENOS LTDA. - EPP, inscrito sob o nº CNPJ: 26.601.797.0001-76, Rodovia AL 220, nº 1500- Anexo B – Bairro Rodovia – CEP: 57.420-000, vencedor dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 14, que negociou os referidos Itens no valor global de R$ 529.548,12 (quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e doze centavos)**,** do Município de São Sebastião/AL.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:F109E0D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 02/2020 - Tipo Menor Preço.
Processo Adm. Nº 362/2020
Edital n°09/2020
O Município de São Sebastião /AL, comunica às empresas interessadas que fará realizar às 14h00min. Do dia 08 de Abril de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal, situada a Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião – AL, Fone (82)3542-1461, em sessão pública, a Tomada De Preços Nº 002/2020, Tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para Construção de Quadra coberta, Padrão FNDE. Fundamento: Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Tomada de Preços nº 03/2020 - Tipo Menor Preço.
Processo Adm. Nº 347/2020
Edital n°07/2020
O Município de São Sebastião /AL, comunica às empresas interessadas que fará realizar às 14h00min. Do dia 07 de Abril de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal, situada a Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião – AL, Fone (82)3542-1461, em sessão pública, a Tomada De Preços Nº 003/2020, Tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para Construção de Quadra coberta, Padrão FNDE. Fundamento: Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores

Tomada de Preços nº 04/2020 - Tipo Menor Preço.
Processo Adm. Nº 357/2020
Edital n°08/2020
O Município de São Sebastião /AL, comunica às empresas interessadas que fará realizar às 09h00min. Do dia 08 de Abril de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal, situada a Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião – AL, Fone (82)3542-1461, em sessão pública, a Tomada De Preços Nº 003/2020, Tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para Construção de Quadra coberta, Padrão FNDE. Fundamento: Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Tomada de Preços nº 05/2020 - Tipo Menor Preço.
Processo Adm. Nº 356/2020
Edital n°06/2020
O Município de São Sebastião /AL, comunica às empresas interessadas que fará realizar às 09h00min. Do dia 07 de Abril de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal, situada a Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião – AL, Fone (82)3542-1461, em sessão pública, a Tomada De Preços Nº 003/2020, Tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para Construção de Quadra coberta, Padrão FNDE. Fundamento: Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Tomada de Preços nº 06/2020 - Tipo Menor Preço.
Processo Adm. Nº 312/2020
Edital n°10/2020
O Município de São Sebastião /AL, comunica às empresas interessadas que fará realizar às 09h00min. Do dia 13 de Abril de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal, situada a Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião – AL, Fone (82)3542-1461, em sessão pública, a Tomada De Preços Nº 003/2020, Tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação. Fundamento: Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores. Os Editais encontra-se à disposição dos interessados no Horário das 08h00min às 13h00Min na sala da CPL, no endereço supracitado e/ou pelo E-mail: cplsaosebastiaoal@gmail.com e http://www.saosebastiao.al.gov.br/transparencia/licitacoes/.

São Sebastião - AL, 18 de Março de 2020.

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2020

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:CDAF3E57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 03/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 03/2020 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;
CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.501/2020 e 69.502/20, os quais dispõem sobre as medidas temporárias de enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do CODIV-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;
CONSIDERNANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Art. 2º - Fica criado o Comitê de Controle ao COVID-19 municipal formado pelos Secretários Municipais;
Art. 3º - Para fins de esclarecimento, os sintomas de contaminação pelo novo COVID-19 (coronavírus) são:
a) apresentação de cefaleia;
b) febre;
c) tosse;
d) dificuldade para respirar (saturação de O2 < 95%);
e) prostração;
f) produção de secreção;
g) congestão nasal ou conjuntival;
h) dificuldade para deglutir;
i) dor de garganta;
j) coriza;
k) sinais de cianose;
l) batimento de asa nasal;
m) tiragem intercostal;
n) dispneia; e/ou
o) mialgia.
Art. 4º - Na presença dos sintomas acima mencionados, procurar imediatamente a rede pública ou privada de saúde, que tomarão as medidas necessárias com base nas orientações dos órgãos de controle.
Art. 5º - Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto:
I – Os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Amador e Master, além da Escolinha de Futebol;
II – Shows, eventos, espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular;
III – ordens de serviço ou inaugurações de obras públicas;
IV – viagens intermunicipais e interestaduais com transporte público coletivo municipal, para fins de atividades de lazer ou que podem ser adiadas. Permanece, o transporte coletivo municipal para os fins necessários, nos moldes estabelecidos por cada Secretaria Municipal;
V – as atividades municipais com grupos de idosos, haja vista ser a população mais vulnerável ao CODIV – 19;
VI - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem na aglomeração de pessoas;
§1º - atividades realizadas pelos programas sociais do município deverão, por hora, ser direcionados ao combate preventivo do coronavírus, sendo estabelecidas rotinas de higiene mais específicas com os usuários, com base nas orientações realizadas, podendo até ser fracionada as atividades, dependendo do número de participantes;
§ 2º - as atividades da área de educação deverão igualmente tratar do combate ao vírus, sendo adotadas medidas preventivas dentro das Escolas.
VII – de férias para os profissionais da área da saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 6º - Todos os profissionais da saúde devem usar máscaras quando estiverem em ambiente de trabalho.
Art. 7º - Quando da realização de campanha de vacinação, os idosos terão total prioridade, sendo atendidos em sua própria residência.
Art. 8º - Ficam suspensas as viagens, a serviço, dos servidores públicos, durante o prazo de vigência deste Decreto. Somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Prefeito Municipal, em caso de extrema necessidade.
Art. 9º - As Secretarias Municipais deverão tomar as providências cabíveis em relação à higienização e atividades educacionais e preventivas para seus usuários e servidores, visando evitar possível contaminação.
Art. 10 - Determino, ainda, a expedição de ofício circular a todos os estabelecimentos religiosos do município de Satuba/AL, informando acerca da necessidade de serem realizadas as práticas preventivas divulgadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, evitando, inclusive, aglomerações, com o objetivo de minimizar os riscos existentes.
Art. 11 - Determino, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde proponha campanha junto aos transportes alternativos, informando acerca da necessidade de higienização e solicitação aos passageiros de utilização de álcool gel ao adentrarem no veículo, principalmente advindos de outra localidade.
Art. 12 – Os Secretários Municipais deverão orientar motoristas acerca da higienização dos veículos e utilização de álcool gel aos passageiros.
Art. 13 – Determino a Equipe de Comunicação tome as providências cabíveis, a fim de manter a população informada, através das redes sociais e carro de som, acerca das orientações descritas neste Decreto e recomendações de higiene, além de solicitação para que a população evite aglomerações e utilize locais públicos, principalmente grupos de risco.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.
Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Satuba/AL, 18 de março de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Ricardo de Azevedo Lopes
Código Identificador:7FF27239

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Espécie: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº PP 06-06/2019, firmado em 24/04/2019, com a empresa Andrade e Chagas Comércio de Combustíveis Ltda EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.487.785/0001-05 - Objeto: Reajuste de Preços no valor dos itens 01, 02, 03 e 04 do Contrato nº PP 06-06/2019 - Fundamentação Legal: Artigo 65, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e alterações e Pregão 06/2019

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Contratante

HENRIQUE FONSECA ANDRADE.
Contratado

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:755BAAA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 1226009/2019 e 0210004/2020.
Assunto: Revogação da Licitação
Objeto: Registro de Preços Destinado a Aquisição de Gêneros Alimentícios – Peixes, Arroz e Leite de Coco.

REVOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e consoante os atos proferidos nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, e pelas motivações que seguem:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO a pandemia coronavirus (COVID-19), bem como, as recomendações de saúde, expresso no Decreto Municipal nº 007/2020, e que a logística para a entrega do objeto do pregão em apreço, vai de encontro as recomendações, torna público para conhecimento dos interessados que:

REVOGA-SE, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, tipo Menor Preço por item, com objetivo o Registro de Preços Destinado a Aquisição de Gêneros Alimentícios – Peixes, Arroz e Leite de Coco.

Teotônio Vilela/AL, 18 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:12119B09



